

# Diário Oficial ibirataia.ba.gov.br do município



**Prefeitura de  
Ibirataia**

**Terça-feira, 12 de julho de 2022**

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1064

Publicação Oficial do Município de Ibirataia - BA

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	17
Extrato .....	17
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	19
Relatório Resumido da Execução Orçamentária .....	19
<b>Outros Atos</b> .....	47

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ibirataia - BA  
é o órgão oficial de publicações do município.

Praça 10 de Novembro, 09  
Telefone: (73) 3537-2125  
[www.ibirataia.ba.gov.br](http://www.ibirataia.ba.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos**

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



Republicação por incorreções.

**DECRETO Nº 5.048, DE 03 DE JUNHO DE 2022.**

Institui no Município de Ibirataia, do Estado da Bahia, Proibição da venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, **ACONDICIONADAS EM RECIPIENTE DE GARRAFAS DE VIDRO**, nos termos estabelecidos nesse decreto.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a necessidade de assegurar a proteção, segurança e integridade física dos participantes das festividades Juninas no Município;

**Considerando** a requisição da Polícia Militar do Estado da Bahia, no sentido de proibir a circulação de garrafas de vidro no circuito da festa;

**Considerando** a imprescindível necessidade de colaborar com a atuação da Polícia Militar do Estado da Bahia, na garantia da Segurança Pública Preventiva;

**Considerando** que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em **recipientes de VIDRO**, em toda região central e no circuito da Praça Sete de Setembro, durante o período das festividades Juninas do Município,

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

## GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



compreendido entre a 00:00 (zero) horas do dia 21 de junho de 2022 e 06:00 (seis) horas do dia 27 de junho de 2022.

**Parágrafo único.** Entende-se por região Central todas as Ruas do entorno e que dão acesso a Praça Sete de Setembro, local marcado para o evento.

**Art. 2º** A proibição na distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência também aos munícipes que participarão do evento, ou seja, é terminantemente proibido levar para o local do evento bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, acondicionadas em **recipientes de VIDRO**.

**Art. 3º** Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão e suspensão de alvará de funcionamento.

**Parágrafo único:** Aos particulares que forem flagrados com bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, acondicionadas em **recipientes de VIDRO**, será dada a oportunidade de transferir o conteúdo para garrafas plásticas, caso não seja possível, será feita a apreensão do recipiente de vidro ainda que contenha bebida.

**Art. 4º** O Departamento de Tributos, juntamente com a Secretaria de Agricultura, Secretaria de Gestão e Departamento de Segurança Pública Municipal com apoio da Polícia Militar ficarão responsáveis pela fiscalização e apreensão das mercadorias.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA**, em 03 de junho de 2022.

 Assinado digitalmente por:  
ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 8925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



**DECRETO Nº 5.054, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

**Exonera e declara vacância a pedido, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO por motivo de aposentadoria a servidora, SRª. EDJEANE MERCÊS DA SILVA CARLOS e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera e declarada vacância a pedido, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, a servidora, SRª. **EDJEANE MERCÊS DA SILVA CARLOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 03170326-74, SSP-BA e CPF nº 578.593.025-00, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC.

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **03 de junho do ano corrente**, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA**, em 12 de julho de 2022.

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



## Portarias

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA

**PORTARIA Nº 442 DE 12 DE JULHO DE 2022.**

**Altera dispositivo da Portaria nº 741 de 8 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME para o triênio 2021/2024, ao tempo que revoga a Portaria nº 265 de 06 de abril de 2022 e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de atribuição legal e, nos termos do artigo 71, incisos VII e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, modificada pela Emenda de nº 03 de 06 de novembro de 2006 e, com esteio no Art. 1º da Lei 1.103 de 15/05/2017, que reestruturou o Conselho e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Art. 1º da Portaria nº 741, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Ibirataia para o Triênio 2021/2024:

**➤ Diretoria:**

- **Presidente:** Humberto Nascimento dos Santos
- **Vice-Presidente:** Lismar Pereira dos Santos
- **Secretária Executiva:** Rosália Costa Santos Barreto Lima

**➤ Membros:****Representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

- **Titular:** Neila Silva Santos Mendonça
- **Suplente:** Eduardo Ramilton Souza
- **Titular:** Marcos Santos Fernandes
- **Suplente:** Letícia Andrade Silva
- **Titular:** Magnólia de Jesus Aquino Cerqueira
- **Suplente:** Romilda Santana dos Santos

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



**Representantes da Classe dos Professores Municipais**

- **Titular:** Erenildo Trindade Santos
- **Suplente:** Sueli Santos dos Santos

**Representantes do Magistério Público da Educação Infantil**

- **Titular:** Geruza Santos Barreto
- **Suplente:** Sdilene Sena Teles

**Representantes do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental**

- **Titular:** Lismar Pereira dos Santos
- **Suplente:** Luciana Célis da Silva dos Santos

**Representantes do Magistério Público Municipal – Educação de Jovens e Adultos -EJA**

- **Titular:** Rosália Costa dos Santos Barreto Lima
- **Suplente:** Ozailson Araújo Cajado

**Representantes dos Diretores de Unidade da Rede Pública de Ensino Municipal**

- **Titular:** América Menezes Farias Souza
- **Suplente:** Jéssica Silva de Assis

**Representante do Magistério Público Estadual**

- **Titular:** Eliane Pereira Barreto Rodrigues
- **Suplente:** Gleidimar Aparecida de Souza e Lima

**Representantes de Pais que Participam dos Conselhos das Escolas Municipais ou Equivalentes**

- **Titular:** Ana Paula dos Santos
- **Suplente:** Alba dos Santos Silva Braz

**Representantes do Magistério Público Municipal – Educação Especial**

- **Titular:** Bernadete Silva Tinôco
- **Suplente:** Joelma Rodrigues Araújo

**Representantes das Escolas Privadas de Educação Infantil**

- **Titular:** Lidiane Silva Santos Cavalcante
- **Suplente:** Patrícia dos Santos Silva

# GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



## Representantes da Instituição Pública ou Privada de Ensino Superior

- **Titular:** Catarine Gonçalves Santos Nascimento
- **Suplente:** Humberto Nascimento dos Santos

## Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente ou Equivalente

- **Titular:** Sandra Ferreira Souza Macêdo
- **Suplente:** Raillana Firmino Souza

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 12 de julho de 2022.

 Assinado digitalmente por:  
ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



**PORTARIA Nº 265 DE 6 DE ABRIL DE 2022.**

**Altera dispositivo da Portaria nº 741 de 8 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME para o triênio 2021/2024 e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de atribuição legal e, nos termos do artigo 71, incisos VII e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, modificada pela Emenda de nº 03 de 06 de novembro de 2006 e, com esteio no Art. 1º da Lei 1.103 de 15/05/2017, que reestruturou o Conselho e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Art. 1º da Portaria nº 741, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Ibirataia para o Triênio 2021/2024:

➤ **Diretoria:**

- **Presidente:** Humberto Nascimento dos Santos
- **Vice-Presidente:** Lismar Pereira dos Santos
- **Secretária Executiva:** Rosália Costa Santos Barreto Lima

➤ **Membros:**

**Representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

- **Titular:** Neila Silva Santos Mendonça
- **Suplente:** Eduardo Ramilton Souza
- **Titular:** Marcos Santos Fernandes
- **Suplente:** Letícia Andrade Silva
- **Titular:** Magnólia de Jesus Aquino Cerqueira
- **Suplente:** Romilda Santana dos Santos

**Representantes da Classe dos Professores Municipais**

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



- **Titular:** Erenildo Trindade Santos
- **Suplente:** Sueli Santos dos Santos

**Representantes do Magistério Público da Educação Infantil**

- **Titular:** Geruza Santos Barreto
- **Suplente:** Sdilene Sena Teles

**Representantes do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental**

- **Titular:** Lismar Pereira dos Santos
- **Suplente:** Luciana Célis da Silva dos Santos

**Representantes do Magistério Público Municipal – Educação de Jovens e Adultos -EJA**

- **Titular:** Rosália Costa dos Santos Barreto Lima
- **Suplente:** Ozailson Araújo Cajado

**Representantes dos Diretores de Unidade da Rede Pública de Ensino Municipal**

- **Titular:** América Menezes Farias Souza
- **Suplente:** Jéssica Silva de Assis

**Representante do Magistério Público Estadual**

- **Titular:** Juliane Machado Carvalho Ribeiro
- **Suplente:** Gleidimar Aparecida de Souza e Lima

**Representantes de Pais que Participam dos Conselhos das Escolas Municipais ou Equivalentes**

- **Titular:** Rafaela dos Santos
- **Suplente:** Ana Paula dos Santos

**Representantes do Magistério Público Municipal – Educação Especial**

- **Titular:** Bernadete Silva Tinôco
- **Suplente:** Joelma Rodrigues Araújo

**Representantes das Escolas Privadas de Educação Infantil**

- **Titular:** Lidiane Silva Santos Cavalcante
- **Suplente:** Patrícia dos Santos Silva

**Representantes da Instituição Pública ou Privada de Ensino Superior**

# GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



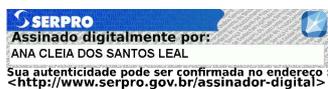
- **Titular:** Catarine Gonçalves Santos
- **Suplente:** Humberto Nascimento dos Santos

## Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente ou Equivalente

- **Titular:** Sandra Ferreira Souza Macedo
- **Suplente:** Raillana Firmino Souza

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 6 de abril de 2022.



**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



## PORTARIA Nº 741 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME para o triênio 2021/2024 e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de atribuição legal e, nos termos do artigo 71, incisos VII e XIII, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**, modificada pela Emenda de nº 03 de 06 de novembro de 2006 e, com esteio no Art. 1º da Lei 1.103 de 15/05/2017, que reestruturou o Conselho e,

### **Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Ibirataia para o Triênio 2021/2024:

#### ➤ **Diretoria:**

- **Presidente:** Humberto Nascimento dos Santos
- **Vice-Presidente:** Lismar Pereira dos Santos
- **Secretária Executiva:** Rosália Costa Santos Barreto Lima

#### ➤ **Membros:**

#### **Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

- **Titular:** Neila Silva Santos Mendonça
- **Suplente:** Eduardo Ramilton Souza
- **Titular:** Marcos Santos Fernandes
- **Suplente:** Daniela Santos Souza
- **Titular:** Magnólia de Jesus Aquino Cerqueira
- **Suplente:** Romilda Santana dos Santos

#### **Representantes da Classe dos Professores Municipais**

- **Titular:** Erenildo Trindade Santos
- **Suplente:** Sueli Santos dos Santos

#### **Representantes do Magistério Público da Educação Infantil**

- **Titular:** Geruza Santos Barreto
- **Suplente:** Sdilene Sena Teles

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



**Representantes do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental**

- **Titular:** Lismar Pereira dos Santos
- **Suplente:** Luciana Célis da Silva dos Santos

**Representantes do Magistério Público Municipal – Educação de Jovens e Adultos -EJA**

- **Titular:** Rosália Costa dos Santos Barreto Lima
- **Suplente:** Ozailson Araújo Cajado

**Representantes dos Diretores de Unidade da Rede Pública Municipal**

- **Titular:** América Menezes Farias Souza
- **Suplente:** Jéssica Silva de Assis

**Representante do Magistério Público Estadual**

- **Titular:** Juliane Machado Carvalho Ribeiro
- **Suplente:** Gleidimar Aparecida de Souza e Lima

**Representantes de Pais que Participam dos Conselhos das Escolas Municipais ou Equivalentes**

- **Titular:** Rafaela dos Santos
- **Suplente:** Ana Paula dos Santos

**Representantes do Magistério Público Municipal – Educação Especial**

- **Titular:** Bernadete Silva Tinôco
- **Suplente:** Elisa Jacobina Meira Souza

**Representantes das Escolas Privadas de Educação Infantil**

- **Titular:** Lidiane Silva Santos Cavalcante
- **Suplente:** Cleides Costa Figueredo Fernandes

**Representantes da Instituição Pública ou Privada de Ensino Superior**

- **Titular:** Letícia Andrade Silva
- **Suplente:** Humberto Nascimento dos Santos

**Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente ou Equivalente**

- **Titular:** Sandra Ferreira Souza Macedo
- **Suplente:** Raillana Firmino Souza



**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de dezembro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 8 de dezembro de 2021.

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



**PORTARIA Nº 443 DE 12 DE JULHO DE 2022.**

**Altera dispositivo da Portaria nº 266 de 07 de abril de 2022 que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Legislação e Normas – CLN, e Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP, para o mandato de 2021/2024 e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de atribuição legal e, nos termos do artigo 71, incisos VII e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, modificada pela Emenda de nº 03 de 06 de novembro de 2006 e, com esteio no Art. 1º da Lei 1.103 de 15/05/2017, que reestruturou o Conselho e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Art. 1º da Portaria nº 266, de 7 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão de Legislação e Normas – CLN e Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP, para o mandato de 2021/2024:

**Comissão de Legislação e Normas – CLN**

**Presidente:** Luciana Célis da Silvados Santos

**Membros:**

**Titular:** América Menezes Farias Souza  
**Suplente:** Jéssica Silva de Assis

**Titular:** Erenildo Trindade Santos  
**Suplente:** Sueli Santos dos Santos

**Titular:** Lismar Pereira dos Santos  
**Suplente:** Luciana Célis da Silva dos Santos

**Titular:** Magnólia de Jesus Aquino Cerqueira  
**Suplente:** Romilda Santana dos Santos

**Titular:** Rosália Costa dos Santos Barreto Lima  
**Suplente:** Ozailson Araújo Cajado

**Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP:**

**Presidente:** Letícia Andrade Silva

**Membros:**

**Titular:** Ana Paula dos Santos  
**Suplente:** Alba dos Santos Silva Braz

**Titular:** Bernadete Silva Tinôco  
**Suplente:** Joelma Rodrigues Araújo

**Titular:** Eliane Pereira Barreto Rodrigues  
**Suplente:** Gleidimar Aparecida de Souza e Lima

**Titular:** Geruza Santos Barreto  
**Suplente:** Sdilene Sena Teles

**Titular:** Lidiane Silva Santos Cavalcante  
**Suplente:** Patrícia dos Santos Silva

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



**Titular:** Sandra Ferreira Souza Macêdo  
**Suplente:** Raillana Firmino Souza

**Titular:** Marcos Santos Fernandes  
**Suplente:** Letícia Andrade Silva

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 266 de 07 de abril de 2022 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 12 de julho de 2022.

 Assinado digitalmente por:  
ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2126 / (73) 73 9 9925-4831



**PORTARIA Nº 266 DE 7 DE ABRIL DE 2022.**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Legislação e Normas – CLN, e Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP, para o mandato de 2021/2024 e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de atribuição legal e, nos termos do artigo 71, incisos VII e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, modificada pela Emenda de nº 03 de 06 de novembro de 2006 e, com esteio no Art. 1º da Lei 1.103 de 15/05/2017, que reestruturou o Conselho e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão de Legislação e Normas – CLN e Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP, para o mandato de 2021/2024:

**Comissão de Legislação e Normas – CLN**

**Presidente:** Luciana Célis da Silvados Santos

**Membros:**

**Titular:** América Menezes Farias Souza

**Suplente:** Jéssica Silva de Assis

**Titular:** Erenildo Trindade Santos

**Suplente:** Sueli Santos dos Santos

**Titular:** Lismar Pereira dos Santos

**Suplente:** Luciana Célis da Silva dos Santos

**Titular:** Magnólia de Jesus Aquino Cerqueira

**Suplente:** Romilda Santana dos Santos

**Titular:** Rosália Costa dos Santos Barreto Lima

**Suplente:** Ozailson Araújo Cajado

**Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP:**

**Presidente:** Letícia Andrade Silva

**Membros:**

**Titular:** Bernadete Silva Tinôco

**Suplente:** Joelma Rodrigues Araújo

**Titular:** Geruza Santos Barreto

**Suplente:** Sdilene Sena Teles

**Titular:** Lidiane Silva Cavalcante Silva

**Suplente:** Patrícia dos Santos Silva

**Titular:** Marcos Santos Fernandes

**Suplente:** Letícia Andrade Silva

**Titular:** Rafaela dos Santos

**Suplente:** Ana Paula dos Santos

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 7 de abril de 2022.

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 / (73) 75 9 9925-4631



## Licitações e Contratos

## Extrato



## Setor de Licitações e Contratos

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 128/2022.

**PROCESSO Nº:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2022.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.

**CONTRATADO:** ROSY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 04.434.322/0001-08.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ROSY BANDA, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 09 E 10 DE JULHO DE 2022, NO DISTRITO DE ALGODÃO, MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA.

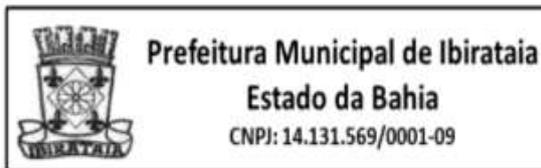
**ASSINATURA:** 01/07/2022.

**VIGÊNCIA:** 31/08/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

AS DESPESAS EM DECORRÊNCIA DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
07.01.000	2.019	3.3.9.0.39.00	0.1.00 / 0.2.42 / 9.2.24



*Setor de Licitações e Contratos*

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **INEXIGIBILIDADE Nº 030/2022**, que tem como **OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ROSY BANDA, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 09 E 10 DE JULHO DE 2022, NO DISTRITO DE ALGODÃO, MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA.**

**FUDAMENTO LEGAL**– Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor da **CONTRATADA: ROSY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, estabelecido Rua Agapito Fernandes, 447 A, Jequezinho, Jequié - Bahia, CEP 45.208-371, inscrito no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 04.434.322/0001-08.**

Ibirataia – BA, 01 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Ana Cléia dos Santos Leal**  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125



## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Relatório Resumido da Execução Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## JANEIRO A JUNHO 2022 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ (1,00)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	72.500.000,00	72.500.000,00	17.086.706,17	23,57	42.265.315,95	58,30	30.234.684,05
Receitas Correntes	70.962.500,00	70.962.500,00	16.398.769,25	23,11	41.577.379,03	58,59	29.385.120,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.677.900,00	2.677.900,00	783.428,21	29,26	1.599.046,88	59,71	1.078.853,12
Impostos	2.410.500,00	2.410.500,00	758.188,90	31,45	1.451.676,09	60,22	958.823,91
Taxas	267.400,00	267.400,00	25.239,31	9,44	147.370,79	55,11	120.029,21
Contribuições	220.000,00	220.000,00	46.699,70	21,23	131.689,89	59,86	88.310,11
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	220.000,00	220.000,00	46.699,70	21,23	131.689,89	59,86	88.310,11
Receita Patrimonial	95.100,00	95.100,00	195.824,01	205,91	521.774,61	548,66	(426.674,61)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.600,00	5.600,00	6.288,39	112,29	9.962,78	177,91	(4.362,78)
Valores Mobiliários	89.500,00	89.500,00	189.535,62	211,77	511.811,83	571,86	(422.311,83)
Transferências Correntes	67.892.500,00	67.892.500,00	15.358.760,76	22,62	39.264.491,45	57,83	28.628.008,55
Transferências da União e de suas Entidades	39.654.500,00	39.654.500,00	12.113.421,41	30,55	29.850.102,12	75,28	9.804.397,88
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de st	13.515.000,00	13.515.000,00	762.362,15	5,64	2.262.542,85	16,74	11.252.457,15
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.723.000,00	14.723.000,00	2.482.977,20	16,86	7.151.846,48	48,58	7.571.153,52
Outras Receitas Correntes	77.000,00	77.000,00	14.056,57	18,26	60.376,20	78,41	16.623,80
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	8.500,00	170,00	(3.500,00)
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	65.000,00	65.000,00	14.056,57	21,63	51.876,20	79,81	13.123,80
Demais Receitas Correntes	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Receitas de Capital	1.537.500,00	1.537.500,00	687.936,92	44,74	687.936,92	44,74	849.563,08
Alienação de Bens	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências de Capital	1.507.500,00	1.507.500,00	687.936,92	45,63	687.936,92	45,63	819.563,08
Transferências da União e de suas Entidades	1.507.500,00	1.507.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.507.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de st	0,00	0,00	687.936,92	0,00	687.936,92	0,00	(687.936,92)
<b>SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) (I + II)</b>	<b>72.500.000,00</b>	<b>72.500.000,00</b>	<b>17.086.706,17</b>	<b>23,57</b>	<b>42.265.315,95</b>	<b>58,30</b>	<b>30.234.684,05</b>
<b>OPERAÇÃO DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operação de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>72.500.000,00</b>	<b>72.500.000,00</b>	<b>17.086.706,17</b>	<b>23,57</b>	<b>42.265.315,95</b>	<b>58,30</b>	<b>30.234.684,05</b>
<b>DÉFICIT (VI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)</b>	<b>72.500.000,00</b>	<b>72.500.000,00</b>	<b>17.086.706,17</b>	<b>23,57</b>	<b>42.265.315,95</b>	<b>58,30</b>	<b>30.234.684,05</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2022 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	72.500.000,00	75.083.000,00	17.326.514,01	43.323.661,40	31.759.338,60	18.885.281,03	41.281.690,46	33.801.309,54	40.225.628,45	0,00
DESPESAS CORRENTES	65.947.960,00	69.036.029,00	16.083.908,50	40.995.318,95	28.040.710,05	17.724.927,27	39.145.084,08	29.890.944,92	38.122.176,30	0,00
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	35.292.103,20	36.209.632,20	8.567.655,29	21.808.291,55	14.401.340,65	9.771.483,54	20.868.552,80	15.341.079,40	20.866.352,80	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.654.856,80	32.825.396,80	7.516.253,21	19.187.027,40	13.638.369,40	7.953.443,73	18.276.531,28	14.548.865,52	17.255.823,50	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.502.040,00	5.996.971,00	1.242.605,51	2.328.342,45	3.668.628,55	1.160.353,76	2.136.606,38	3.860.364,62	2.103.452,15	0,00
INVESTIMENTOS	5.457.040,00	4.829.971,00	740.605,51	1.348.342,45	3.481.628,55	776.815,51	1.315.294,84	3.514.676,16	1.282.140,61	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	32.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.013.000,00	1.159.000,00	502.000,00	980.000,00	179.000,00	383.538,25	821.311,54	337.688,46	821.311,54	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUB TOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>72.500.000,00</b>	<b>75.083.000,00</b>	<b>17.326.514,01</b>	<b>43.323.661,40</b>	<b>31.759.338,60</b>	<b>18.885.281,03</b>	<b>41.281.690,46</b>	<b>33.801.309,54</b>	<b>40.225.628,45</b>	<b>0,00</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENT</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	<b>72.500.000,00</b>	<b>75.083.000,00</b>	<b>17.326.514,01</b>	<b>43.323.661,40</b>	<b>31.759.338,60</b>	<b>18.885.281,03</b>	<b>41.281.690,46</b>	<b>33.801.309,54</b>	<b>40.225.628,45</b>	<b>0,00</b>
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>983.625,49</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>72.500.000,00</b>	<b>75.083.000,00</b>	<b>17.326.514,01</b>	<b>43.323.661,40</b>	<b>-</b>	<b>18.885.281,03</b>	<b>42.265.315,95</b>	<b>-</b>	<b>40.225.628,45</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF nº 655.148.825-00

ADMILSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Finanças  
CPF nº 009.172.055-96

Econtap-Empresa de Contabilidade Publica S. Simple  
Assessoria Contábil  
CNPJ:00.317.633/0001-28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A JUNHO 2022 / BIMESTRE MAIO - JUNHO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	72.500.000,00	75.083.000,00	17.326.514,01	43.323.661,40	100,00 %	31.759.338,60	18.885.281,03	41.281.690,46	100,00 %	33.801.309,54	0,00
LEGISLATIVA	2.120.800,00	2.120.800,00	112.599,45	880.871,51	2,03 %	1.239.928,49	169.082,05	842.282,94	2,04 %	1.278.517,06	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	2.120.800,00	2.120.800,00	112.599,45	880.871,51	2,03 %	1.239.928,49	169.082,05	842.282,94	2,04 %	1.278.517,06	0,00
ADMINISTRAÇÃO	6.958.200,00	6.972.618,00	1.402.544,74	4.612.883,37	10,65 %	2.359.734,63	1.612.507,56	4.365.884,93	10,58 %	2.606.733,07	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.843.200,00	4.921.900,00	1.041.297,52	3.296.257,18	7,61 %	1.625.642,82	1.161.016,42	3.094.809,08	7,50 %	1.827.090,92	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.832.000,00	1.765.718,00	287.639,32	1.127.862,67	2,60 %	637.855,33	384.372,46	1.091.057,21	2,64 %	674.660,79	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	283.000,00	285.000,00	73.607,90	188.763,52	0,44 %	96.236,48	67.118,68	180.018,64	0,44 %	104.981,36	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	815.000,00	350.000,00	14.696,62	42.120,28	0,10 %	307.879,72	15.316,32	41.632,79	0,10 %	308.367,21	0,00
POLICIAMENTO	815.000,00	350.000,00	14.696,62	42.120,28	0,10 %	307.879,72	15.316,32	41.632,79	0,10 %	308.367,21	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.491.500,00	2.491.500,00	465.883,70	1.454.136,24	3,36 %	1.037.363,76	485.348,69	1.381.394,17	3,35 %	1.110.105,83	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	627.000,00	696.201,00	151.320,70	479.940,39	1,11 %	216.260,61	173.366,19	437.129,58	1,06 %	259.071,42	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENT	413.000,00	308.799,00	25.647,64	65.666,10	0,15 %	243.132,90	27.399,72	63.834,59	0,15 %	244.964,41	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.451.500,00	1.486.500,00	288.915,36	908.529,75	2,10 %	577.970,25	284.582,78	880.430,00	2,13 %	606.070,00	0,00
SAÚDE	18.379.000,00	17.940.230,00	2.900.169,94	9.118.256,25	21,05 %	8.821.973,75	3.007.110,51	8.665.840,76	20,99 %	9.274.389,24	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.973.000,00	3.201.500,00	765.312,75	2.370.440,34	5,47 %	831.059,66	925.734,44	2.248.111,72	5,45 %	953.388,28	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	8.357.000,00	7.609.500,00	1.075.457,58	3.432.597,75	7,92 %	4.176.902,25	1.036.443,68	3.258.207,51	7,89 %	4.351.292,49	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	6.354.000,00	6.454.230,00	919.399,61	2.919.218,16	6,74 %	3.535.011,84	904.346,99	2.792.041,60	6,76 %	3.662.188,40	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	695.000,00	675.000,00	140.000,00	396.000,00	0,91 %	279.000,00	140.585,40	367.479,93	0,89 %	307.520,07	0,00
EDUCAÇÃO	25.250.000,00	26.443.203,00	6.712.734,09	15.732.748,37	36,31 %	10.710.454,63	7.944.322,65	15.111.218,23	36,61 %	11.331.984,77	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	730.000,00	634.000,00	137.360,18	308.474,13	0,71 %	325.525,87	135.246,01	303.173,34	0,73 %	330.826,66	0,00
ENSINO MÉDIO	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
EDUCAÇÃO BÁSICA	24.505.000,00	25.809.203,00	6.575.373,91	15.424.274,24	35,60 %	10.384.928,76	7.809.076,64	14.808.044,89	35,87 %	11.001.158,11	0,00
CULTURA	1.076.500,00	2.488.500,00	1.696.844,50	1.779.851,89	4,11 %	708.648,11	1.685.544,50	1.768.551,89	4,28 %	719.948,11	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.076.500,00	2.488.500,00	1.696.844,50	1.779.851,89	4,11 %	708.648,11	1.685.544,50	1.768.551,89	4,28 %	719.948,11	0,00
URBANISMO	8.569.000,00	9.492.800,00	2.065.090,56	4.977.296,69	11,49 %	4.515.503,31	2.053.571,40	4.812.914,07	11,66 %	4.679.885,93	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	5.408.000,00	5.444.600,00	1.209.151,06	2.921.594,58	6,74 %	2.523.005,42	1.221.979,86	2.802.817,27	6,79 %	2.641.782,73	0,00
SERVIÇOS URBANOS	3.161.000,00	4.048.200,00	855.939,50	2.055.702,11	4,74 %	1.992.497,89	831.591,54	2.010.096,80	4,87 %	2.038.103,20	0,00
HABITAÇÃO	150.000,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00 %	117.000,00	0,00	0,00	0,00 %	117.000,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	150.000,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00 %	117.000,00	0,00	0,00	0,00 %	117.000,00	0,00
SANEAMENTO	213.000,00	179.000,00	35.034,25	59.561,52	0,14 %	119.438,48	35.034,25	59.561,52	0,14 %	119.438,48	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	213.000,00	179.000,00	35.034,25	59.561,52	0,14 %	119.438,48	35.034,25	59.561,52	0,14 %	119.438,48	0,00
AGRICULTURA	1.101.000,00	1.083.000,00	182.744,22	527.408,81	1,22 %	555.591,19	187.797,12	497.094,74	1,20 %	585.905,26	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	644.000,00	740.000,00	182.744,22	527.408,81	1,22 %	212.591,19	187.797,12	497.094,74	1,20 %	242.905,26	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTA	244.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00 %	130.000,00	0,00	0,00	0,00 %	130.000,00	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	213.000,00	213.000,00	0,00	0,00	0,00 %	213.000,00	0,00	0,00	0,00 %	213.000,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A JUNHO DE 2022 / BIMESTRE MAIO - JUNHO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
TRANSPORTE	2.534.000,00	2.565.000,00	680.385,39	2.049.778,62	4,73 %	515.221,38	733.542,89	1.811.360,88	4,39 %	753.639,12	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.534.000,00	2.565.000,00	680.385,39	2.049.778,62	4,73 %	515.221,38	733.542,89	1.811.360,88	4,39 %	753.639,12	0,00
DESPORTO E LAZER	946.000,00	413.349,00	4.786,55	11.890,44	0,03 %	401.458,56	4.097,55	10.301,44	0,02 %	403.047,56	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	946.000,00	413.349,00	4.786,55	11.890,44	0,03 %	401.458,56	4.097,55	10.301,44	0,02 %	403.047,56	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.846.000,00	2.376.000,00	1.053.000,00	2.076.857,41	4,79 %	299.142,59	952.005,54	1.913.652,10	4,64 %	462.347,90	0,00
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	1.846.000,00	2.376.000,00	1.053.000,00	2.076.857,41	4,79 %	299.142,59	952.005,54	1.913.652,10	4,64 %	462.347,90	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00 %	50.000,00	0,00	0,00	0,00 %	50.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00 %	50.000,00	0,00	0,00	0,00 %	50.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>72.500.000,00</b>	<b>75.083.000,00</b>	<b>17.326.514,01</b>	<b>43.323.661,40</b>	<b>100,00 %</b>	<b>31.759.338,60</b>	<b>18.885.281,03</b>	<b>41.281.690,46</b>	<b>100,00 %</b>	<b>33.801.309,54</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF nº 655.148.825-00

ADMILSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Finanças  
CPF nº 009.172.055-96

Econtap-Empresa de Contabilidade Publica S. Simple  
Assessoria Contábil  
CNPJ:00.317.633/0001-28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Junho / 2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ( ÚLTIMOS 12 MESES )	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	7/2021	8/2021	9/2021	10/2021	11/2021	12/2021	1/2022	2/2022	3/2022	4/2022	5/2022	6/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.800.636,24	7.129.795,69	5.770.844,40	5.927.453,20	6.624.199,92	10.429.771,77	6.810.494,83	7.876.228,41	6.281.193,35	6.552.664,72	7.574.808,69	10.031.603,26	87.809.694,48	76.608.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	216.383,71	220.932,04	191.470,22	217.016,39	228.235,94	477.600,71	184.184,08	185.281,85	277.543,72	168.609,02	416.675,64	366.752,57	3.150.685,89	2.677.900,00
IPTU	37.863,24	29.409,78	10.840,26	5.814,63	6.203,16	3.217,25	5.523,18	2.522,16	10.374,16	7.923,96	20.660,08	21.080,19	161.432,05	186.500,00
ISS	49.969,96	62.570,14	48.077,08	73.246,05	92.598,22	125.380,70	29.244,87	45.763,62	86.397,37	67.338,04	105.043,69	181.345,70	966.975,44	607.000,00
ITBI	0,00	0,00	4.650,00	7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.950,00	6.000,00	0,00	0,00	19.800,00	66.000,00
IRRF	121.793,67	121.379,83	121.135,93	122.074,86	123.494,64	338.725,75	7.506,06	9.996,20	11.985,30	9.638,92	10.173,99	9.897,92	1.007.803,07	200.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.756,84	7.572,29	6.766,95	6.680,85	5.939,92	10.277,01	14.190,97	126.999,87	166.836,89	77.708,10	280.797,88	154.428,76	994.675,33	1.618.400,00
Contribuições	19.233,40	18.026,76	18.032,58	17.974,05	17.317,23	30.245,45	22.780,87	19.683,54	20.067,51	22.458,27	23.327,22	23.372,48	252.519,36	220.000,00
Receita Patrimonial	14.669,55	22.068,36	27.743,42	33.115,97	44.994,97	58.377,67	64.208,93	78.126,38	101.556,57	82.058,72	105.472,63	90.351,38	722.744,55	95.100,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.548.257,74	6.865.065,15	5.525.905,30	5.650.882,67	6.321.261,31	9.856.085,44	6.532.597,22	7.580.412,41	5.862.940,29	6.271.752,30	7.021.686,17	9.544.717,29	83.581.563,29	73.538.500,00
Cota-Parte do FPM	2.524.514,76	2.018.430,10	1.585.148,65	1.766.384,57	2.294.050,71	3.415.142,50	2.374.064,52	3.313.993,87	2.009.077,55	2.381.468,32	2.649.145,85	2.478.781,49	28.810.202,89	24.900.000,00
Cota-Parte do ICMS	341.632,20	429.843,78	331.648,19	388.389,57	467.748,26	524.035,72	252.548,29	355.968,60	466.482,05	388.155,68	464.149,66	361.414,42	4.772.016,42	4.600.000,00
Cota-Parte do IPVA	74.927,72	60.239,62	65.572,27	41.566,83	19.720,65	28.080,78	38.318,13	64.243,86	27.739,29	37.265,16	37.138,64	47.513,87	542.326,82	560.000,00
Cota-Parte do ITR	81,61	73,53	582,65	5.017,99	107,15	216,65	298,83	145,85	0,00	89,94	46,98	23,91	6.685,09	10.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências da LC 61/1989	2.897,14	2.436,25	2.898,75	2.983,72	2.858,36	2.922,25	2.545,70	2.276,26	2.578,78	2.622,69	1.394,33	1.967,23	30.381,46	50.000,00
Transferências do FUNDEB	1.542.496,22	1.639.785,31	1.840.241,70	1.797.481,93	1.925.274,90	2.415.475,28	2.130.270,36	1.697.520,57	1.547.181,39	1.817.516,50	1.684.346,85	1.714.251,09	21.751.842,10	19.723.000,00
Outras Transferências Correntes	2.061.708,09	2.714.256,56	1.699.813,09	1.649.058,06	1.611.501,28	3.470.212,26	1.734.551,39	2.146.263,40	1.809.881,23	1.644.634,01	2.185.463,86	4.940.765,28	27.668.108,51	23.685.500,00
Outras Receitas Correntes	2.091,84	3.703,38	7.692,88	8.464,12	12.390,47	7.462,50	6.723,73	12.724,23	19.085,26	7.786,41	7.647,03	6.409,54	102.181,39	77.000,00
DEDUÇÕES (II)	-405.558,58	-501.717,28	-396.590,26	-440.271,67	-556.325,22	-586.699,23	-533.045,84	-746.870,33	-500.659,66	-561.395,70	-630.096,10	-577.546,60	-6.436.776,47	-5.646.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciár	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-405.558,58	-501.717,28	-396.590,26	-440.271,67	-556.325,22	-586.699,23	-533.045,84	-746.870,33	-500.659,66	-561.395,70	-630.096,10	-577.546,60	-6.436.776,47	-5.646.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>6.395.077,66</b>	<b>6.628.078,41</b>	<b>5.374.254,14</b>	<b>5.487.181,53</b>	<b>6.067.874,70</b>	<b>9.843.072,54</b>	<b>6.277.448,99</b>	<b>7.129.358,08</b>	<b>5.780.533,69</b>	<b>5.991.269,02</b>	<b>6.944.712,59</b>	<b>9.454.056,66</b>	<b>81.372.918,01</b>	<b>70.962.500,00</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>6.395.077,66</b>	<b>6.628.078,41</b>	<b>5.374.254,14</b>	<b>5.487.181,53</b>	<b>6.067.874,70</b>	<b>9.843.072,54</b>	<b>6.277.448,99</b>	<b>7.129.358,08</b>	<b>5.780.533,69</b>	<b>5.991.269,02</b>	<b>6.944.712,59</b>	<b>9.454.056,66</b>	<b>81.372.918,01</b>	<b>70.962.500,00</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas bancada(art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	<b>6.395.077,66</b>	<b>6.628.078,41</b>	<b>5.374.254,14</b>	<b>5.487.181,53</b>	<b>6.067.874,70</b>	<b>9.843.072,54</b>	<b>6.277.448,99</b>	<b>7.129.358,08</b>	<b>5.780.533,69</b>	<b>5.991.269,02</b>	<b>6.944.712,59</b>	<b>9.454.056,66</b>	<b>81.372.918,01</b>	<b>70.962.500,00</b>

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 CPF nº 655.148.825-00

ADMILSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR  
 Secretário de Finanças  
 CPF nº 009.172.055-96

Econtap-Empresa de Contabilidade Publica S. Simple  
 Assessoria Contábil  
 CNPJ:00.317.633/0001-28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A JUNHO 2022 / BIMESTRE MAIO - JUNHO**

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

Em reais

<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>							
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>							
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>						<b>RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00						0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00						0,00
Ativo	0,00						0,00
Inativo	0,00						0,00
Pensionista	0,00						0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00						0,00
Ativo	0,00						0,00
Inativo	0,00						0,00
Pensionista	0,00						0,00
Receita Patrimonial	0,00						0,00
Receitas Imobiliárias	0,00						0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00						0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00						0,00
Receita de Serviços	0,00						0,00
Outras Receitas Correntes	0,00						0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00						0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00						0,00
Demais Receitas Correntes	0,00						0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00						0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00						0,00
Amortização de Empréstimos	0,00						0,00
Outras Receitas de Capital	0,00						0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>						<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)</b>		
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>						
VALOR	0,00						
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>						
VALOR	0,00						
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>APORTES REALIZADOS</b>						
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00						
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00						
Outros Aportes para o RPPS	0,00						
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00						
<b>BENS E DIREITOS DOS RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>SALDO ATUAL</b>						
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00						
Investimentos e Aplicações	0,00						
Outros Bens e Direitos	0,00						



## FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DOS RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

## ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00



## BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00			
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF nº 655.148.825-00

ADMILSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Finanças  
CPF nº 009.172.055-96

ontap-Empresa de Contabilidade Publica S. Simão  
Assessoria Contábil  
CNPJ:00.317.633/0001-28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A JUNHO DE 2022 / MAIO - JUNHO**

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	70.962.500,00	41.577.379,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.677.900,00	1.599.046,88
IPTU	186.500,00	68.083,73
ISS	607.000,00	515.133,29
ITBI	66.000,00	7.950,00
IRRF	1.550.000,00	860.509,07
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	268.400,00	147.370,79
Contribuições	220.000,00	131.689,89
Receita Patrimonial	95.100,00	521.774,61
Aplicações Financeiras (II)	89.500,00	511.811,83
Outras Receitas Patrimoniais	5.600,00	9.962,78
Transferências Correntes	67.892.500,00	39.264.491,45
Cota-Parte do FPM	20.300.000,00	12.165.225,43
Cota-Parte do ICMS	3.680.000,00	1.830.975,06
Cota-Parte do IPVA	448.000,00	201.775,59
Cota-Parte do ITR	8.000,00	484,45
Trans ferências da LC 87/1996	8.000,00	0,00
Trans ferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Trans ferências do FUNDEB	19.723.000,00	10.591.086,76
Outras Trans ferências Correntes	23.725.500,00	14.474.944,16
Demais Receitas Correntes	77.000,00	60.376,20
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	77.000,00	60.376,20
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	70.873.000,00	41.065.567,20
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.537.500,00	687.936,92
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	30.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários(VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes(IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	30.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.507.500,00	687.936,92
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.507.500,00	687.936,92
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.537.500,00	687.936,92
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII) = (IV + XI)	72.410.500,00	41.753.504,12

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS PAGAR PROCESSADO PAGOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	69.036.029,00	40.995.318,95	39.145.084,08	38.122.176,30	135.321,27	586,93	586,93
Pessoal e Encargos Sociais	36.209.632,20	21.808.291,55	20.868.552,80	20.866.352,80	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	32.825.396,80	19.187.027,40	18.276.531,28	17.255.823,50	135.321,27	586,93	586,93
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	32.825.396,80	19.187.027,40	18.276.531,28	17.255.823,50	135.321,27	586,93	586,93
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	69.035.029,00	40.995.318,95	39.145.084,08	38.122.176,30	135.321,27	586,93	586,93
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.996.971,00	2.328.342,45	2.136.606,38	2.103.452,15	0,00	0,00	0,00
Investimento	4.829.971,00	1.348.342,45	1.315.294,84	1.282.140,61	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.159.000,00	980.000,00	821.311,54	821.311,54	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	4.837.971,00	1.348.342,45	1.315.294,84	1.282.140,61	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	73.923.000,00	42.343.661,40	40.460.378,92	39.404.316,91	135.321,27	586,93	586,93
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]</b>							2.213.279,01
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>							<b>VALOR CORRENTE</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							1.183.840,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A JUNHO DE 2022 / MAIO - JUNHO**

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais	
<b>JUROS NOMINAIS</b>		Até o Bimestre/2022	
		<b>VALOR INCORRIDO</b>	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)			0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)			0,00
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>			2.213.279,01
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>			VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência			1.123.862,00
<b>ABAIXO DA LINHA</b>			
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>	<b>SALDO</b>		
	Em 31/Dez/2021	Em 3º Bimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	53.428.371,70	52.607.060,16	
DEDUÇÕES (XXIX)	9.994.887,76	11.636.496,44	
Disponibilidade de Caixa	9.994.887,76	11.636.496,44	
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.130.209,03	11.636.496,44	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	135.321,27	0,00	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	43.433.483,94	40.970.563,72	
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>			2.462.920,22
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>	Até o Bimestre 2022		
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		135.321,27	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00	
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>		2.327.598,95	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)</b>			2.327.598,95
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 CPF nº 655.148.825-00

ADMILSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR Econtap-Empresa de Contabilidade Publica S. Simple  
 Secretário de Finanças  
 CPF nº 009.172.055-96

Assessoria Contábil  
 CNPJ:00.317.633/0001-28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A JUNHO 2022 / BIMESTRE MAIO - JUNHO**

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	0,00	135.321,27	135.321,27	0,00	0,00	6.323,16	586,93	586,93	586,93	0,00	6.323,16	6.323,16
EXECUTIVO	0,00	135.321,27	135.321,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE I	0,00	64,70	64,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	10.673,34	10.673,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	12.565,27	12.565,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA	0,00	112.017,96	112.017,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.323,16	586,93	586,93	586,93	0,00	6.323,16	6.323,16
CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.323,16	586,93	586,93	586,93	0,00	6.323,16	6.323,16
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	135.321,27	135.321,27	0,00	0,00	6.323,16	586,93	586,93	586,93	0,00	6.323,16	6.323,16

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF nº 655.148.825-00

ADMILSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Finanças  
CPF nº 009.172.055-96

Econtap-Empresa de Contabilidade Publica S. Simple  
Assessoria Contábil  
CNPJ:00.317.633/0001-28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A JUNHO 2022/ BIMESTRE MAIO - JUNHO**

RREO - Anexo 8 (LDB. art 72)

R\$ 1,00

**RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts.212 e 212-A da Constituição Federal)**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.409.500,00	1.451.676,09
1.1- Receita Resultante de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	186.500,00	68.083,73
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	66.000,00	7.950,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	607.000,00	515.133,29
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.550.000,00	860.509,07
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.120.000,00	17.761.459,75
2.1- Cota-Parte - FPM	24.900.000,00	15.206.531,60
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	24.900.000,00	15.206.531,60
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte - ICMS	4.600.000,00	2.288.718,70
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	13.384,99
2.4- Cota-Parte ITR	10.000,00	605,51
2.5- Cota-Parte IPVA	560.000,00	252.218,95
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
<b>3 - Total da Receita Resultante de impostos (1 + 2)</b>	<b>32.529.500,00</b>	<b>19.213.135,84</b>
<b>4 - Total Destinado ao Fundeb - 20 % DE ((2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5))</b>	<b>6.024.000,00</b>	<b>3.552.291,95</b>
<b>5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEF - 5% DE ((2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5))+25% de ((1.1)+(1.3)+1.4)+(2.1.2)+(2.6)+(2.7))</b>	<b>2.108.375,00</b>	<b>1.250.992,01</b>

**FUNDEB**

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	19.745.000,00	10.691.630,04
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.745.000,00	7.252.389,76
6.1.1- Principal	14.723.000,00	7.151.846,48
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	22.000,00	100.543,28
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.000.000,00	2.855.644,25
6.2.1- Principal	5.000.000,00	2.855.644,25
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	583.596,03
6.3.1- Principal	0,00	583.596,03
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	8.699.000,00	3.599.554,53
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>		<b>10.691.630,04</b>

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>7</sup> (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.150.000,00	9.120.000,00	8.771.312,62	8.771.312,62	0,00
10.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	15.150.000,00	9.120.000,00	8.771.312,62	8.771.312,62	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	4.595.000,00	1.953.819,65	1.898.934,22	1.898.934,22	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	4.595.000,00	1.953.819,65	1.898.934,22	1.898.934,22	0,00
<b>12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>	<b>19.745.000,00</b>	<b>11.073.819,65</b>	<b>10.670.246,84</b>	<b>10.670.246,84</b>	<b>0,00</b>

**INDICADORES DO FUNDEB**

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	9.120.000,00	8.771.312,62	8.771.312,62	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.634.579,37	7.231.006,56	7.231.006,56	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.855.644,25	2.855.644,25	2.855.644,25	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	583.596,03	583.596,03	583.596,03	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educaç	583.596,03	583.596,03	583.596,03	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despe:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	%APLICADO (l)		
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.484.141,03	8.771.312,62	8.771.312,62	82,04		
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	291.798,02	583.596,03	583.596,03	100,00		
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	87.539,40	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art. 25, 3º Lei n° 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	%APLICADO (p)		
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.069.163,00	21.383,20	21.383,20	0,20		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	3.775.173,00	3.396.304,81	3.202.216,83	3.104.616,70	0,00	
<b>26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)</b>	<b>3.775.173,00</b>	<b>3.396.304,81</b>	<b>3.202.216,83</b>	<b>3.104.616,70</b>	<b>0,00</b>	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))					10.433.223,39	
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					3.599.554,53	
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)					0,00	
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00	
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(at))					0,00	
<b>32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))</b>					<b>6.833.668,86</b>	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	%APLICADO (y)	
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			4.803.283,96	6.833.668,86	35,57	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)	
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	12.812,94	0,00	10.562,94	0,00	2.250,00	
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.849.000,00	437.628,23				
35.1- Salário-Educação	505.000,00	281.451,53				
35.2- PDDE	2.000,00	270,00				
35.3- PNAE	422.000,00	150.768,00				
35.4 - PNATE	120.000,00	5.138,70				
35.5- Outras Transferências do FNDE	800.000,00	0,00				
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00				
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00				
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00				
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00				
<b>40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)</b>	<b>1.849.000,00</b>	<b>437.628,23</b>				



OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO ( Por Área de Atuação )	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	2.923.030,00	1.262.623,91	1.238.754,56	1.088.957,16	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANC. DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)</b>	<b>2.923.030,00</b>	<b>1.262.623,91</b>	<b>1.238.754,56</b>	<b>1.088.957,16</b>	<b>0,00</b>

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	26.443.203,00	15.732.748,37	15.111.218,23	14.863.820,70	0,00
47.1- Despesas Correntes	25.059.862,00	15.034.858,37	14.415.798,23	14.168.400,70	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	20.296.030,00	12.452.914,28	11.949.536,09	11.949.536,09	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	4.763.832,00	2.581.944,09	2.466.262,14	2.218.864,61	0,00
47.2- Despesas de Capital	1.383.341,00	697.890,00	695.420,00	695.420,00	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	1.383.341,00	697.890,00	695.420,00	695.420,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	1.354.786,42	630.365,87
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	10.691.630,04	281.451,53
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	10.670.246,84	582.111,05
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.376.169,62	329.706,35
52- (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-15.842,99	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.360.326,63	329.706,35

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores..

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF nº 655.148.825-00

ADMILSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Finanças  
CPF nº 009.172.055-96

Econtap-Empresa de Contabilidade Publica S. Simple  
Assessoria Contábil  
CNPJ:00.317.633/0001-28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A JUNHO 2022 / BIMESTRE MAIO - JUNHO**

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

Em Reais

<b>RECEITAS</b>	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	0,00	0,00

<b>DESPESAS</b>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.996.971,00	2.328.342,45	2.136.606,38	-	3.668.628,55
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	-	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	-	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.996.971,00	2.328.342,45	2.136.606,38	-	3.668.628,55
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I-II)</b>	(5.996.971,00)	(2.328.342,45)	-	-	(3.668.628,55)

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Nota: ¹ Operações de Crédito descritos na CF, Art. 167, inciso III

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 CPF nº 655.148.825-00

ADMILSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR  
 Secretário de Finanças  
 CPF nº 009.172.055-96

ontap-Empresa de Contabilidade Publica S. Sim  
 Assessoria Contábil  
 CNPJ:00.317.633/0001-28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRAÇÃO DA PROJ. ATUARIAL DO REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2022 à 2095

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)</b>
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRAÇÃO DA PROJ. ATUARIAL DO REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2022 à 2095

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)</b>
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)</b>

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF nº 655.148.825-00

ADMILSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Finanças  
CPF nº 009.172.055-96

Contap-Empresa de Contabilidade Pública S. Simi  
Assessoria Contábil  
CNPJ:00.317.633/0001-28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A JUNHO 2022 / BIMESTRE MAIO - JUNHO**

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em reais

<b>RECEITAS</b>	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	30.000,00	0,00	30.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	0,00	30.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicação Financeiras	0,00	0,00	0,00

<b>DESPESAS</b>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<input type="checkbox"/> Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<input type="checkbox"/> Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<input type="checkbox"/> Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<input type="checkbox"/> Regime Próprio dos Servidores Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</b>	2021 (i)	2022 (j) = (Ib - (II f + II g))	SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 CPF nº 655.148.825-00

ADMILSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR  
 Secretário de Finanças  
 CPF nº 009.172.055-96

ontap-Empresa de Contabilidade Publica S. Simj  
 Assessoria Contábil  
 CNPJ:00.317.633/0001-28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A JUNHO 2022 / BIMESTRE MAIO - JUNHO**

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1.00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS(I)</b>	2.409.500,00	2.409.500,00	1.451.676,09	60,25
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	186.500,00	186.500,00	68.083,73	36,51
IPTU	90.000,00	90.000,00	17.268,03	19,19
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	96.500,00	96.500,00	50.815,70	52,66
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	66.000,00	66.000,00	7.950,00	12,05
ITBI	62.000,00	62.000,00	7.950,00	12,82
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	607.000,00	607.000,00	515.133,29	84,87
ISS	600.000,00	600.000,00	514.771,02	85,80
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	7.000,00	7.000,00	362,27	5,18
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.550.000,00	1.550.000,00	860.509,07	55,52
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	30.130.000,00	30.130.000,00	17.761.459,75	58,95
Cota-Parte FPM	24.900.000,00	24.900.000,00	15.206.531,60	61,07
Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	605,51	6,06
Cota-Parte IPVA	560.000,00	560.000,00	252.218,95	45,04
Cota-Parte ICMS	4.600.000,00	4.600.000,00	2.288.718,70	49,75
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	13.384,99	26,77
Comparações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEG.</b>	<b>32.539.500,00</b>	<b>32.539.500,00</b>	<b>19.213.135,84</b>	<b>59,05</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	2.403.000,00	1.935.500,00	286.581,91	15,97	244.161,17	13,61	236.159,17	13,16	42.420,74
Despesas Correntes	2.226.000,00	1.794.500,00	286.581,91	15,97	244.161,17	13,61	236.159,17	13,16	42.420,74
Despesas de Capital	177.000,00	141.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	1.065.000,00	865.230,00	137.001,95	16,23	134.673,78	15,96	134.673,78	15,96	2.328,17
Despesas Correntes	1.009.000,00	844.000,00	137.001,95	16,23	134.673,78	15,96	134.673,78	15,96	2.328,17
Despesas de Capital	56.000,00	21.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	340.000,00	340.000,00	256.000,00	75,29	249.276,77	73,32	249.276,77	73,32	6.723,23
Despesas Correntes	340.000,00	340.000,00	256.000,00	75,29	249.276,77	73,32	249.276,77	73,32	6.723,23
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	2.768.000,00	2.991.500,00	2.370.233,00	172,43	2.247.904,38	167,46	2.203.964,46	165,95	122.328,62
Despesas Correntes	2.746.000,00	2.926.500,00	2.309.445,35	78,91	2.187.646,73	74,75	2.143.706,81	73,25	121.798,62
Despesas de Capital	22.000,00	65.000,00	60.787,65	93,52	60.257,65	92,70	60.257,65	92,70	530,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>6.576.000,00</b>	<b>6.132.230,00</b>	<b>3.049.816,86</b>	<b>49,73</b>	<b>2.876.016,10</b>	<b>46,90</b>	<b>2.824.074,18</b>	<b>46,05</b>	<b>173.800,76</b>

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</b>	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.049.816,86	2.876.016,10	2.824.074,18
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Inevitadamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Ex	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>3.049.816,86</b>	<b>2.876.016,10</b>	<b>2.824.074,18</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII)=(III) x 15%(LC 141/2012)		2.881.970,38	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII)=(III) x %(Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada(XVIII)=(XVI(d ou e) - XVII)	167.846,48	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XIV)=(XVIII)	-57.896,20	0,00	0,00
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM AS</b>	<b>15,87</b>	<b>14,96</b>	<b>14,69</b>



CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l)=(h-i ou j)
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)=(m-n), se <0, então (o)=0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)=(XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)=(p-(o+q)) se <0, então (r)=(0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)=(o + q)-u)
Empenhos de 2022	2.881.970,38	2.876.016,10	5.954,28	3.049.816,86	0,00	0,00	2.824.074,18	225.742,68	0,00	5.954,28
Empenhos de 2021	4.670.361,00	5.899.507,06	0,00	12.565,27	0,00	0,00	12.565,27	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	3.515.727,08	5.222.348,92	0,00	131.451,87	0,00	0,00	131.451,87	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	3.669.347,63	5.565.644,01	0,00	162.477,77	0,00	0,00	162.477,77	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	3.406.467,21	0,00	3.406.467,21	165.154,18	0,00	0,00	154.304,18	10.850,00	0,00	3.406.467,21
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)</b>										<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)</b>										<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII)=(XXI - XXII)</b>										<b>0,00</b>

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (Não Aplicado) (aa)=9w-(xouy))
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência (j)			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.954.000,00	5.674.000,00	3.146.015,84	121,58	3.014.046,34	119,09	3.002.838,44	118,87	131.969,50
Despesas Correntes	5.679.000,00	5.289.000,00	2.888.162,51	54,61	2.756.193,01	52,11	2.744.985,11	51,90	131.969,50
Despesas de Capital	275.000,00	385.000,00	257.853,33	66,97	257.853,33	66,97	257.853,33	66,97	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	5.289.000,00	5.589.000,00	2.782.216,21	56,53	2.657.367,82	49,33	2.613.672,60	48,52	124.848,39
Despesas Correntes	5.042.000,00	5.387.000,00	2.771.966,21	51,46	2.657.367,82	49,33	2.613.672,60	48,52	114.598,39
Despesas de Capital	247.000,00	202.000,00	10.250,00	5,07	0,00	0,00	0,00	0,00	10.250,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	355.000,00	335.000,00	140.000,00	42,42	118.203,16	35,82	118.203,16	35,82	21.796,84
Despesas Correntes	350.000,00	330.000,00	140.000,00	42,42	118.203,16	35,82	118.203,16	35,82	21.796,84
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	205.000,00	210.000,00	207,34	0,10	207,34	0,10	207,34	0,10	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	205.000,00	207,34	0,10	207,34	0,10	207,34	0,10	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XXXVIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>11.803.000,00</b>	<b>11.808.000,00</b>	<b>6.068.439,39</b>	<b>51,39</b>	<b>5.789.824,66</b>	<b>49,03</b>	<b>5.734.921,54</b>	<b>48,56</b>	<b>278.614,73</b>

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.357.000,00	7.609.500,00	3.432.597,75	45,11	3.258.207,51	42,81	3.238.997,61	42,56	174.390,24
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.354.000,00	6.454.230,00	2.919.218,16	45,23	2.792.041,60	43,25	2.748.346,38	42,58	127.176,56
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	695.000,00	675.000,00	396.000,00	56,99	367.479,93	52,80	367.479,93	52,80	28.520,07
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.973.000,00	3.201.500,00	2.370.440,34	79,33	2.248.111,72	70,22	2.204.171,80	68,84	122.328,62
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>18.379.000,00</b>	<b>17.940.230,00</b>	<b>9.118.256,25</b>	<b>50,83</b>	<b>8.665.840,76</b>	<b>48,30</b>	<b>8.558.995,72</b>	<b>47,70</b>	<b>452.415,49</b>
<b>(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos</b>	<b>11.803.000,00</b>	<b>11.808.000,00</b>	<b>6.068.439,39</b>	<b>51,39</b>	<b>5.789.824,66</b>	<b>49,03</b>	<b>5.734.921,54</b>	<b>48,57</b>	<b>278.614,73</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>6.576.000,00</b>	<b>6.132.230,00</b>	<b>3.049.816,86</b>	<b>49,73</b>	<b>2.876.016,10</b>	<b>46,90</b>	<b>2.824.074,18</b>	<b>46,05</b>	<b>173.800,76</b>

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF nº 655.148.825-00

ADMILSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Finanças  
CPF nº 009.172.055-96

ontap-Empresa de Contabilidade Publica S. Simi  
Assessoria Contábil  
CNPJ:00.317.633/0001-28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO DE 2022 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

<b>IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP</b>	<b>SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)</b>
<b>TOTAL DE ATIVOS</b> Ativos Contabilizados na SPE		
<b>TOTAL DE PASSIVOS</b> Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos		
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b> Obrigações Contratuais Riscos Não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes		

<b>DESPESAS DE PPP</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>EXERCÍCIO CORRENTE</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>2030</b>	<b>2031</b>
Do Entre Federado, excoeto estatais não dependentes (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) A Contratar (I.2)											
Das Estatais Não-Dependentes (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (II.1) A Contratar (II.2)											
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)</b>											
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)</b>											
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)</b>											
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V)=(I / IV)</b>											

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Nota:

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF nº 655.148.825-00

ADMILSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Finanças  
CPF nº 009.172.055-96

Simi - Empresa de Contabilidade Pública S. Simi  
Assessoria Contábil  
CNPJ:00.317.633/0001-28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A JUNHO DE 2022 / BIMESTRE MAIO - JUNHO**

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
<b>RECEITAS</b>					
Previsão Inicial				72.500.000,00	
Previsão Atualizada				72.500.000,00	
Receitas Realizadas				42.265.315,95	
Déficit Orçamentário				0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00	
<b>DESPESAS</b>					
Dotação Inicial				72.500.000,00	
Créditos Adicionais				0,00	
Dotação Atualizada				75.083.000,00	
Despesas Empenhadas				43.323.661,40	
Despesas Liquidadas				41.281.690,46	
Despesas Pagas				40.225.628,45	
Superávit Orçamentário				983.625,49	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>			
Despesas Empenhadas				43.323.661,40	
Despesas Liquidadas				41.281.690,46	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>			
Receita Corrente Líquida				81.372.918,01	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				81.372.918,01	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal				81.372.918,01	
<b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES</b>		<b>Até o Bimestre</b>			
<b>Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>					
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas				0,00	
Resultado Previdenciário				0,00	
<b>Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)</b>					
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas				0,00	
Resultado Previdenciário				0,00	
<b>Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas</b>					
Receitas Realizadas				0,00	
Despesas Empenhadas				0,00	
Despesas Liquidadas				0,00	
Despesas Pagas				0,00	
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				0,00	
<b>RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL</b>		Meta Fixada na AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primário		1.183.840,00	2.213.279,01	186,96	
Resultado Nominal		1.123.862,00	2.213.279,01	196,94	
<b>RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>					
Poder Executivo		135.321,27	0,00	135.321,27	0,00
Poder Legislativo		135.321,27	0,00	135.321,27	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		6.910,09	0,00	586,93	6.323,16
Poder Executivo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		6.910,09	0,00	586,93	6.323,16
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		142.231,36	0,00	135.908,20	6.323,16
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínima a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		6.833.668,86	25,00	35,57	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		8.771.312,62	70,00	82,04	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		583.596,03	50,00	100,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		0,00	15,00	0,00	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL</b>		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado		
Receitas de Operações de Crédito		0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida		2.328.342,45	3.668.628,55		
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES</b>		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)</b>					
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Fundo em Repartição (Plano Financeiro)</b>					
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Pensões e Inativos Militares</b>					
Receitas de Contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado		
Receitas da Alienação de Ativos		0,00	30.000,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00		
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínima a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executados com recursos de impostos		2.876.016,10	15,00	14,96	
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,00			

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA



ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF nº 655.148.825-00

ADMILSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Finanças  
CPF nº 009.172.055-96

Econtap-Empresa de Contabilidade Pública S. Simple  
Assessoria Contábil  
CNPJ:00.317.633/0001-28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Órgão: (Todos)

Período: 01/06/2022 a 30/06/2022

Unidade: (Todos)

Tip Emp	CodRed	Dotação Orçamentária	Proc Credor	CNPJ/CPF	Data Emp	Data Liq	Data Pag	Bruto(R\$)	Retido	Líquido	
S 32	8800000	2039 3190910000	1379 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	30/06/2022	30/06/2022	30/06/2022	69.447,12		69.447,12	
PROVENIENTE DEPOSITO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 8026797272021805000, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.											
<b>Total de Registros:</b> 1								<b>Total :</b>	<b>69.447,12</b>	<b>0,00</b>	<b>69.447,12</b>

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF nº 655.148.825-00ADMILSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Finanças  
CPF nº 009.172.055-96Econtap-Empresa de Contabilidade Publica S. Simple  
Assessoria Contábil  
CNPJ:00.317.633/0001-28



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Órgão: (Todos)

Período: 01/05/2022 a 31/05/2022

Unidade: (Todos)

Tp Emp	CodRed	Dotação Orçamentária	Proc Credor	CNPJ/CPF	Data Emp	Data Liq	Data Pag	Bruto(R\$)	Retido	Líquido
S 26	8800000	2039 3190910000	873 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	02/05/2022	02/05/2022	02/05/2022	28.610,93		1.853,61
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 000352620158050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 26	8800000	2039 3190910000	873 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	02/05/2022	02/05/2022	02/05/2022	28.610,93		1.912,88
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 000352620158050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 26	8800000	2039 3190910000	873 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	02/05/2022	02/05/2022	02/05/2022	28.610,93		3.311,17
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 000352620158050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 26	8800000	2039 3190910000	873 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	02/05/2022	02/05/2022	02/05/2022	28.610,93		1.675,80
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 000352620158050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 26	8800000	2039 3190910000	873 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	02/05/2022	02/05/2022	02/05/2022	28.610,93		2.405,38
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 000352620158050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 26	8800000	2039 3190910000	873 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	02/05/2022	02/05/2022	02/05/2022	28.610,93		2.094,74
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 000352620158050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 26	8800000	2039 3190910000	873 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	02/05/2022	02/05/2022	02/05/2022	28.610,93		2.010,95
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 000352620158050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 26	8800000	2039 3190910000	873 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	02/05/2022	02/05/2022	02/05/2022	28.610,93		2.070,22
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 000352620158050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 26	8800000	2039 3190910000	873 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	02/05/2022	02/05/2022	02/05/2022	28.610,93		3.753,34
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 000352620158050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 26	8800000	2039 3190910000	873 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	02/05/2022	02/05/2022	02/05/2022	28.610,93		3.571,05
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 000352620158050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 26	8800000	2039 3190910000	873 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	02/05/2022	02/05/2022	02/05/2022	28.610,93		3.951,79
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 000352620158050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 27	8800000	2039 3190910000	874 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	02/05/2022	02/05/2022	02/05/2022	2.159,07		2.159,07
			PROVENIENTE DEPOSITO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0002267120158050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 28	8800000	2039 3190910000	991 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	20/05/2022	20/05/2022	20/05/2022	267.230,56		267.230,56
			PROVENIENTE DEPOSITO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 8026797272021805000, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 29	8800000	2039 3190910000	996 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	20/05/2022	20/05/2022	20/05/2022	45.366,05		6.518,49
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0003448120148050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 29	8800000	2039 3190910000	996 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	20/05/2022	20/05/2022	20/05/2022	45.366,05		7.087,22
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0003448120148050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 29	8800000	2039 3190910000	996 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	20/05/2022	20/05/2022	20/05/2022	45.366,05		5.820,01
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0003448120148050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 29	8800000	2039 3190910000	996 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	20/05/2022	20/05/2022	20/05/2022	45.366,05		5.164,22
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0003448120148050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 29	8800000	2039 3190910000	996 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	20/05/2022	20/05/2022	20/05/2022	45.366,05		5.283,45
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0003448120148050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 29	8800000	2039 3190910000	996 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	20/05/2022	20/05/2022	20/05/2022	45.366,05		5.164,22
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0003448120148050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 29	8800000	2039 3190910000	996 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	20/05/2022	20/05/2022	20/05/2022	45.366,05		5.164,22
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0003448120148050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Órgão: (Todos)

Período: 01/05/2022 a 31/05/2022

Unidade: (Todos)

Tp Emp	CodRed	Dotação Orçamentária	Proc Credor	CNPJ/CPF	Data Emp	Data Liq	Data Pag	Bruto(R\$)	Retido	Líquido
S 29	8800000	2039 3190910000	996 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	20/05/2022	20/05/2022	20/05/2022	45.366,05		5.164,22
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0003448120148050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 30	8800000	2039 3190910000	997 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	20/05/2022	20/05/2022	20/05/2022	10.053,96		3.162,78
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0002670920138050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 30	8800000	2039 3190910000	997 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	20/05/2022	20/05/2022	20/05/2022	10.053,96		3.209,49
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0002670920138050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 30	8800000	2039 3190910000	997 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	20/05/2022	20/05/2022	20/05/2022	10.053,96		3.681,69
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0002670920138050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 31	8800000	2039 3190910000	998 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	20/05/2022	20/05/2022	20/05/2022	16.334,30		2.076,32
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0002749820138050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 31	8800000	2039 3190910000	998 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	20/05/2022	20/05/2022	20/05/2022	16.334,30		4.131,71
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0002749820138050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 31	8800000	2039 3190910000	998 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	20/05/2022	20/05/2022	20/05/2022	16.334,30		3.635,41
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0002749820138050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 31	8800000	2039 3190910000	998 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	20/05/2022	20/05/2022	20/05/2022	16.334,30		2.267,42
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0002749820138050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 31	8800000	2039 3190910000	998 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	20/05/2022	20/05/2022	20/05/2022	16.334,30		1.865,33
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0002749820138050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							
S 31	8800000	2039 3190910000	998 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13.100.722/0001-60	20/05/2022	20/05/2022	20/05/2022	16.334,30		2.358,11
			PROVENIENTE DEPOSITOS JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0002749820138050096, CONFORME CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.							

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Órgão: (Todos)

Período: 01/05/2022 a 31/05/2022

Unidade: (Todos)

Tp Emp	CodRed	Dotação Orçamentária	Proc Credor	CNPJ/CPF	Data Emp	Data Liq	Data Pag	Bruto(R\$)	Retido	Líquido
Total de Registros:		30						Total : 1.075.205,94	0,00	369.754,87

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF nº 655.148.825-00ADMILSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Finanças  
CPF nº 009.172.055-96Econtap-Empresa de Contabilidade Publica S. Simple  
Assessoria Contábil  
CNPJ:00.317.633/0001-28

## Outros Atos



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E DE**  
**ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP**

<b>Interessados(as):</b> União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME Bahia; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Ministério da Educação – MEC; e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.	UF – BA
<b>Assunto:</b> Apreciação e aprovação do Documento Curricular Referencial de Ibirataia – DCRI, nas etapas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Nove Anos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação – SME, de Ibirataia – Bahia.	
<b>Relatores(as):</b> Alba dos Santos Silva Braz; América Menezes Farias Souza; Ana Paula dos Santos; Bernadete Silva Tinôco; Erenildo Trindade Santos; Geruza Santos Barreto; Jéssica Silva de Assis; Letícia Andrade Silva; Lismar Pereira dos Santos; Luciana Célis da Silva dos Santos; Magnólia de Jesus Aquino Cerqueira; Marcos Santos Fernandes; Neila Silva Santos Mendonça; Ozailson Araújo Cajado; Romilda Santana dos Santos; Rosália Costa Santos Barreto Lima; Sdilene Sena Teles; Sueli Santos dos Santos; Joelma Rodrigues Araújo; Lidiane Silva Santos Cavalcante; Patrícia dos Santos Silva; Catarine Gonçalves Santos Nascimento; Sandra Ferreira Souza Macedo; e Raillana Firmino Souza.	
<b>Processo:</b> Nº 1.103/2017 CME IBIRA 104/2022	
<b>Parecer:</b> CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 004/2022	<b>Aprovado em:</b> 07/07/2022

**1 – RELATÓRIO**

Desde o debate para a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), decênio 2014-2024, tem se fortalecido as ações de fomento à implementação de uma Base Nacional Comum Curricular para a Educação Básica. É fundamental destacar que, já na Constituição Federal de 1988, estava determinada a necessidade de uma “formação básica comum” para os estudantes brasileiros, conforme os artigos 205 e 210 (caput):



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Destacam-se, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/1996, dispositivos sobre diretrizes curriculares que contemplem “conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum”, conforme especificam o Inciso IV do Artigo 9º e o Artigo 26, na redação dada pela Lei Nº 12.796/2013:

Art. 9º [...] Inciso IV estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

Art. 26. Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

A Lei Nº 13.005/2014 aprovou o Plano Nacional da Educação, no qual está prevista a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A primeira versão da BNCC para a Educação Básica foi divulgada no ano de 2015, passou por debates e reformulações que resultou na segunda versão, apresentada ao Conselho Nacional de Educação em maio de 2016, a qual também sofreu alterações, originando a terceira versão da BNCC para Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada por intermédio da Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Somente no ano de 2018, foi homologada a BNCC para o



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Ensino Médio, a partir da Resolução CNE/CP Nº 4, de 17 de dezembro de 2018. Na Bahia, a Lei Estadual Nº 13.559 de 11 de maio de 2016 aprovou o Plano Estadual de Educação da Bahia que, em conformidade com o PNE, sinalizou, em sua estratégia 7.6, a necessidade de:

estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

A partir do ano de 2017, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, reuniu um conjunto de ações que foram desenvolvidas em prol da construção do Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI. Contudo, o estudo agregou todos os movimentos construídos ao longo dos anos, na Rede Pública Municipal e na Rede Privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia-BA, conforme é apresentado no “MO – VI – MEN -TOS” – Construção Curricular – 2017/2022. Visto a sua grandiosa importância para a educação do município, o DCRI resultou da construção coletiva, envolvendo a Equipe Técnica da Secretaria de Educação; Coordenadores Pedagógicos; Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais; Educação de Jovens e Adultos – EJA; Escolas da Educação do Campo; Gestores Escolares; e Representantes da Sociedade Civil, que teve como principal objetivo, orientar o conjunto de aprendizagens essenciais para os estudantes das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia.



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## MO-VI-MEN-TOS

### CONSTRUÇÃO CURRICULAR – 2017 / 2022

#### 2017

**21/07** – Formação Continuada: Educação do/no Campo;

**21/07** – Formação – Educação Infantil;

**22/07** – Reunião com os Coordenadores Pedagógicos da Rede;

**22/07** Formação – Área Língua Portuguesa (Professora Yeda)

**Público:** Professores dos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA;

**18/08 e 19/08** Formação Continuada: Educação do/no Campo.

**PAUTA:** Reflexões sobre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Habilidades do 1º ao 5º anos);

**18/08 e 19/08** – Formação com os Coordenadores da Educação Infantil;

**PAUTA:** Reflexões sobre a BNCC;

**19/08** – Formação – Área do Conhecimento: Matemática;

**19/08** – Reunião com os Representantes da Comissão do Planejamento de Ensino 2018 (Professora Amanda)

**Pauta:**

Estrutura do Planejamento 2018;  
Leitura do Currículo de Língua Portuguesa do 1º ao 9º ano;  
Organização do Currículo de LP do 1º ao 9º ano;  
Discussões sobre o Currículo Local.

**23/09** – Formação – Área do Conhecimento: Ciências Naturais.

**Público Alvo:** Professores dos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e a Modalidade EJA;

**20/10** – Formação com os Coordenadores do Campo (Reflexões sobre a BNCC – Habilidades do (1º ao 5º ano);

**20/10 e 21/10** – Formação com as Coordenadoras da Educação Infantil (Reflexão sobre a BNCC);

**21/10** – Reunião com os Representantes da comissão do Planejamento de Ensino 2018;

- Estrutura do Planejamento 2018;
- Leitura do Currículo de Ciências da Natureza do 1º ao 9º ano;
- Organização do Currículo de Ciências da Natureza do 1º ao 9º ano; e
- Discussões sobre o Currículo Local.

**21/10** – Formação de Professores – Área do Conhecimento História;

**17/11 e 18/11** – Continuidade: Formação Educação do/no Campo (Reflexões sobre a BNCC – Planejamento);

**18/11** – Reunião com os Representantes da Comissão do Planejamento de Ensino 2018.

- Estrutura do Planejamento 2018;
- Leitura do Currículo de Humanidades (História e Geografia) do 1º ao 9º ano;
- Organização do Currículo de Humanidades do 1º ao 9º ano;
- Discussões sobre o Currículo Local.



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**11/09** – Primeira Formação em Educação Inclusiva com Oficinas, promovida pela **Ação Consultoria**;

**22/09 e 23/09** – Formação com os Coordenadores da Educação Infantil (Reflexões sobre a BNCC e Construção do Projeto de Ensino);

**23/09** Construção do Planejamento de Ensino:

- Estrutura do Planejamento 2018;
- Leitura do Currículo de Matemática do 1º ao 9º ano;
- Organização do Currículo de Matemática do 1º ao 9º ano; e
- Discussões sobre o Currículo Local.

**18/11** – Formação – Área do Conhecimento – Geografia;

**01/12 e 02/12**– Formação – Educação no/do Campo (Reflexão sobre a BNCC – Habilidades do 1º ao 5º ano);

**01/12 e 02/12** – Formação – Educação Infantil (Reflexão sobre a BNCC – Planejamento);

**01/12** – Construção do Planejamento de Ensino 2018 com a comissão de representantes dos Professores;

- Estrutura do Planejamento 2018;
- Leitura do Currículo de Artes e Educação Física do 1º ao 9º ano;
- Organização do Currículo de Artes e Educação física do 1º ao 9º ano; e
- Discussões sobre o Currículo Local.

**02/12** –Estudo do Plano anual completo.

## 2018

1. Capacitação com todos os Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos – Fundamentos e Concepções do Projeto Político Pedagógico – PPP;
2. Elaboração e Publicação do Projeto Político Pedagógico da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ;
3. Audiência Pública do Plano Municipal de Educação – PME;

## 2020/2021

1. Realização da Jornada Pedagógica 2020 – A BNCC E O TEMA DIVERSIDADE;
2. Conclusão da Proposta Pedagógica para a Educação Infantil;
3. Atualização de Todos os Regimentos Escolares do Sistema Municipal de Ensino – SME, Rede Pública e da Rede Privada - na Educação Infantil;
4. Elaboração dos Protocolos de Retorno às Aulas Presenciais no município;
5. Elaboração de um Plano de Ação para o Retorno das Aulas Presenciais;
6. Organização da Construção do Referencial Curricular da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino SME, de Ibirataia – BA.

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



2019	2022
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Elaboração da Proposta Pedagógica da Educação Infantil, nos princípios da Base Nacional Curricular Comum – BNCC;</li><li>2. Capacitação com todos os Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos – Fundamentos e Concepções do Projeto Político Pedagógico – PPP;</li><li>3. Revisão, Reestruturação e Atualização de todos os Projetos Políticos Pedagógicos da Rede Pública Municipal e na Rede Privada – Na Educação Infantil;</li><li>4. Elaboração do Projeto Político Pedagógico do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE;</li><li>5. Formação Continuada para a Educação Infantil – Construção dos Planejamentos de Ensino com fundamentação na BNCC;</li><li>6. Formação em Educação Especial com Oficinas;</li><li>7. Elaboração e Publicação do Regimento Unificado, para embasamento na reelaboração dos regimentos escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada - Na Educação Infantil;</li><li>8. Elaboração e Publicação das Disciplinas que compõem a Parte Diversificada do Currículo:<ul style="list-style-type: none"><li>• Educação para a Diversidade;</li><li>• Política e Cidadania; e</li><li>• Publicação da Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos – EJA I e II. 2ª Edição Ensino Fundamental.</li></ul></li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Retorno das Aulas Presenciais, conforme Plano de Retorno das Aulas Presenciais e das Atividades Remotas;</li><li>2. Revisão do Documento Curricular da Rede Municipal de Educação de Ibirataia – BA;</li><li>3. Correção do Documento Curricular Referencial de Ibirataia (DCRI);</li><li>4. Encaminhamento para o Conselho Municipal de Educação para homologação;</li><li>5. Apreciação do DCRI pelos Conselheiros(as); e</li><li>6. Homologação do Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI.</li></ol>

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**SOBRE A TRAMITAÇÃO DO DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL DE IBIRATAIA – DCRI, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, DE IBIRATAIA – BAHIA.**

Em 15 de junho de 2022, foi protocolado ao CME, o Documento Curricular Referencial de Ibirataia – DCRI, anexado com o ofício Nº 104/2022. Considerando as responsabilidades e atribuições do Conselho Municipal de Educação – CME, quanto à aprovação do Documento Curricular Referencial de Ibirataia – DCRI, especialmente no município que tem o seu Sistema Municipal de Ensino instituído em Lei, e, considerando que a Secretaria Municipal de Educação terá até o dia 15 de julho de 2022, para cadastramento do novo currículo, em consonância com a BNCC, na Plataforma do Ministério da Educação (conforme novo prazo estabelecido), foi encaminhado as orientações complementares da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME Bahia, reiterando as orientações gerais encaminhadas através do “ofício circular 014/2020, encaminhado em 09 de novembro de 2020”, nesta atividade de grande relevância para o município.

Como foi do conhecimento de todos (as), a UNDIME realizou no ano de 2020, em parceria com a UFBA, a UNCME e o ITAÚ SOCIAL, o Programa de (Re) Elaboração dos Currículos Municipais, visando orientar os Municípios, por meio de processo formativo e participativo, a elaboração dos seus Currículos, de forma autoral, inclusive considerando a Parte Diversificada do Currículo, em consonância com as características de cada localidade. Para este movimento, além dos estudos e discussões



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



sobre Currículo, Avaliação e outras questões de natureza teórica, também foram considerados os estudos legais, especialmente quanto à LDB, Diretrizes Nacionais para a Educação Básica; DCRB (Documento Referencial Curricular Bahia); e BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Entretanto, este processo só poderá ser concluído com a emissão do Parecer e Resolução por parte dos órgãos normativos dos Sistemas de Ensino – neste caso, os Conselhos Municipais de Educação (nos municípios que instituíram em Lei os seus Sistemas de Ensino) e Conselho Estadual de Educação (nos municípios que não instituíram em Lei os seus Sistemas de Ensino).

Como suporte para as orientações, a UNCME publicou o Guia das Regulamentações, com orientações gerais e um passo a passo, com os encaminhamentos para elaboração dos documentos normativos. Ainda neste sentido, a UNCME realizou diversas lives com orientações específicas sobre o papel do Conselho Municipal de Educação na implementação da BNCC e aprovação dos Currículos Municipais, inclusive publicando Nota Técnica Conjunta com o Conselho Estadual de Educação. Embora tenhamos envidado todos os esforços e orientações para que o Município cumprisse o prazo regulamentar com relação ao Currículo, com relação à aprovação e envio deste Documento. Assim, reiteramos neste contexto as orientações complementares, para que o CME, no âmbito de suas atribuições, possam contribuir para a finalização deste processo:

- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá cumprir o prazo estabelecido pelo Ministério da Educação, postando o Documento (publicado no Diário Oficial do Município, com

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



aprovação do CME), até o dia 15 de julho de 2022, na referida Plataforma;

- Para este envio, é fundamental que o Documento esteja aprovado por ato específico do respectivo Conselho Municipal de Educação – CME, para os municípios que instituíram em Lei os seus Sistemas de Ensino;
- Após recebido o Documento Curricular Referencial de Ibirataia – DCRI no CME, que deve ser encaminhado via ofício pelo Secretário Municipal de Educação e devidamente protocolado, deu início ao processo de tramitação do DCRI neste Órgão Colegiado;
- Uma das primeiras providências foi realizar uma reunião ordinária do CME, convocando todo o pleno presencial, conforme condições locais, para que o Presidente pudesse dar entrada formal na tramitação da matéria no CME, com a devida distribuição das responsabilidades. Foi recomendado que nesta reunião seja convidado (a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, que possa apresentar para todos os Conselheiros(as) o resultado do trabalho realizado e os principais pontos de destaque do DCRI. Esta reunião foi marcada com urgência, devido aos prazos necessários para aprovação do documento. Desta forma, não foi necessário aguardar a próxima reunião ordinária. O calendário para aprovação do currículo municipal no CME seguiu um calendário diferenciado;
- Para os encaminhamentos e tramitação interna, foi fundamental observar o Regimento Interno do CME, identificando às Comissões de Legislação e Normas - CLN e da Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



- CATEP, nas quais, o documento foi analisado e encaminhado, conforme as orientações estabelecidas;
- Seguimos as orientações dos documentos da UNCME BAHIA, quanto à emissão dos Atos Normativos - Parecer e Resolução nas orientações no Guia das Regulamentações, na Nota Técnica UNCME/MP 01/2018; na Recomendação Conjunta UNCME/CEE; nas Perguntas Frequentes da UNCME BAHIA; e no Documento de Orientações Gerais, quanto à Função Normativa do Conselho;
  - O Conselho Municipal de Educação – CME, fez uma análise geral do DCRI, com base nas recomendações do item anterior, seguindo o mesmo processo de tramitação interna. Aprovado o Parecer de Orientação/Recomendação, o CME deu ciência ao Secretário de Educação, quanto aos aspectos observados/recomendados. Neste caso, se trata de ato de aprovação do Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, um ato de análise e de orientações gerais, em observância à legislação nacional;
  - O Conselho Municipal de Educação - CME, fez a tramitação interna, nas devidas Comissões de Legislação e Normas - CLN e da Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP, produzindo o Parecer e a correspondente Resolução, ambos devem ser aprovados pelo Conselho Pleno - CP;
  - Organizou-se um calendário de tramitação, de modo que foram cumpridas as diversas etapas, permitindo a celeridade na aprovação da matéria.
  - No cronograma foi estabelecido e reunião ordinária e reuniões extraordinárias, a ser apresentado o Parecer e



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



a Resolução para a devida apreciação e respectiva aprovação do DCRI;

- Considerando que a construção do DCRI ocorreu de forma participativa (como orientado durante todo o processo), o papel do CME não foi necessariamente “aprovar” ou “reprovar” o documento, mas “apreciar/ analisar” é necessário, “contribuir com recomendações ou adequações”, à luz da legislação nacional. Não havendo o que alterar, foi importante realizar a imediata aprovação;
- No Parecer constou todo o histórico do processo e análise do mérito da proposta, segundo o material enviado pela UNCME sobre Orientações Gerais para a Função Normativa. Caso houvesse equívocos conceituais graves, erros que comprometessem o contexto e a escrita do DCRI ou até mesmo aspectos que se caracterizassem como descumprimento legal, o DCRI poderia ser devolvido à Secretaria Municipal de Educação para as devidas correções, com prazo para devolutiva ao CME;
- O cronograma foi construído localmente. No entanto, chamou-se a atenção, para que até o dia 15 de julho de 2022, em tempo hábil, o Conselho Municipal de Educação – CME, recebesse o Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, realizando a devida análise, com a produção dos atos formais / legais necessários. Estamos em um momento decisivo estabelecido pela Legislação do Novo FUNDEB e a não apresentação deste DCRI, poderá prejudicar o recebimento de recursos por parte do Município, com



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



relação à complementação do FUNDEB com relação ao VAAR;

- Na análise do Documento Curricular Referencial de Ibirataia – DCRI, foi de grande e relevância uma observação criteriosa dos organizadores curriculares. Neste sentido, recomendou-se a consulta e leitura atenta aos Cadernos produzidos pela UNDIME durante todo o processo de realização do Programa de (Re) Elaboração dos Referenciais Curriculares Baianos;
- O Conselho Municipal de Educação - CME, após concluído todo o processo de tramitação e aprovação do DCRI, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, um ofício, com os documentos aprovados, solicitando a publicação no Diário Oficial;
- Os documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME, com relação à análise e aprovação do DCRI serão, encaminhados para a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME Bahia; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Ministério da Educação – MEC; e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia; e
- Caso o Município optasse por aderir integralmente o DCRB, deveria encaminhar oficialmente esta decisão ao CME, com a devida justificativa e também com a fundamentação sobre o cumprimento da Parte Diversificada do Currículo. Esta solicitação (se for o caso), seria aprovada e validada pelo CME.



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Quanto ao cumprimento das obrigações legais, reafirmou-se a necessidade de uma ação comprometida por parte do CME, como órgão de Estado, que pela sua natureza e legislação, zelando para que o direito à educação fosse garantido para toda a sociedade, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Ratificou-se o Cronograma de Convocação da Reunião Ordinária e das Reuniões Extraordinárias do Conselho Municipal de Educação – CME, considerando o prazo final estabelecido pelo Ministério da Educação – MEC, com relação à aprovação e normatização do Documento Curricular de Ibirataia – DCRI.

Cronograma de Convocação para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Educação - CME.

2022						
JULHO						
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

#### Atenção

**Cronograma de Convocação** para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Educação - CME. Considerando o prazo final estabelecido pelo Ministério da Educação com relação à aprovação do Currículo Municipal e dá outras providências, enviaremos os ofícios às instituições responsáveis pelas liberações em atendimento às convocações dos(as) Conselheiros(as) do CME, conforme o cronograma.

- 04/07/2022 - Reunião Ordinária - Apresentação do Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, pela Equipe de Coordenadores Técnicos, Administrativo e Pedagógicos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 05/07/2022 - Estudos Paralelos entre o CME e a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para Apresentação do Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, pela Equipe de Coordenadores Técnicos, Administrativo e Pedagógicos;
- 06/07/2022 - Continuação dos Estudos Paralelos entre o CME e a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para Apresentação do Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, pela Equipe de Coordenadores Técnicos, Administrativo e Pedagógicos;
- 07/07/2022 - Reunião Extraordinária - Apresentação do Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, pela Equipe de Coordenadores Técnicos, Administrativo e Pedagógicos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 08/07/2022 - Construção dos documentos normatizadores do DCRI;
- 11/07/2022 - Reunião Extraordinária - Para apresentação, análise e aprovação dos Documentos Normatizadores do DCRI;
- 12/07/2022 - Publicação do DCRI e dos Documentos Normatizadores;
- 13/07/2022 - Envio do DCRI e dos Documentos Normatizadores para UNCME Bahia e para a Plataforma do MEC;
- 14/07/2022 - Organização social da Divulgação Social do DCRI pela Secretaria de Educação; e
- 15/07/2022 - Divulgação Social DCRI.

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCFE BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

O Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB para a Educação Infantil e Ensino Fundamental tem como objetivo assegurar os princípios educacionais e os direitos de aprendizagem de todos os estudantes do território estadual, em toda a Educação Básica. Trata-se de um documento aberto, não prescritivo, que pretende incorporar inovações e atualizações pedagógicas advindas dos Marcos Legais, do arcabouço teórico-metodológico do currículo, no processo de implementação, considerando, também, aspectos identificados pelos segmentos da comunidade escolar.

Constitui-se numa referência, como o próprio nome deixa antever, para que municípios do Estado da Bahia elaborem os seus currículos com convergência de princípios, intenções e temáticas contidas no Referencial do Estado, para o desenvolvimento de práticas educativas que possibilitem a permanência e o sucesso dos estudantes na escola. Concretiza-se por meio de sua complementação com os Currículos Escolares e os Planos de Ensino, no âmbito dos Projetos Políticos Pedagógicos – PPPs, e, também, nas relações entre educadores e estudantes que devem comprometer-se com a aprendizagem como direito do sujeito e dever legal e social de todos.

Com base nesses princípios, o DCRB para a Educação Infantil e Ensino Fundamental dá origem a um processo de contextualização, caracterização e inclusão de especificidades da identidade do Estado da Bahia e seus territórios, considerando uma natureza mais consolidada no próprio documento e, mais particularizada, nos Projetos Políticos Pedagógicos – PPPs, e Organização do Trabalho Pedagógico (planos de aula, projetos e sequências didáticas, entre outros). Nesse sentido, é fundamental



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



a atuação dos educadores na gestão escolar, no planejamento e na avaliação para que esses fundamentos legais, pactuados pela educação baiana, permeiem o contexto social no qual ocorrem e tornem “vivas” as competências e as habilidades que serão apresentadas neste documento.

O DCRB tem como base as orientações normativas da BNCC, complementada à luz das diversidades e das singularidades do território baiano, de modo a colaborar com a (re)escrita dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares. Contém a expectativa de que os estudantes se tornem aptos para enfrentar os desafios contemporâneos, em quaisquer contextos e/ou ambientes em que eles estejam, dentro do território baiano ou fora dele.

Quanto a sua estrutura, o DCRB apresenta aspectos sobre Territorialidade, Marcos Legais, Marcos Teórico-Conceptuais, Marcos Metodológicos, Modalidades da Educação Básica, Temas Integradores e Avaliação Educacional, considerados para toda a Educação Básica, por apresentarem uma fundamentação conceitual e legal que sustenta a política educacional, preparando o “terreno” para a compreensão da dimensão sociocognitiva das competências e habilidades, na perspectiva da garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, trazendo as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, apresentando suas etapas e seus organizadores curriculares, por Campo de Experiências e Componentes Curriculares das Áreas do Conhecimento, à luz da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

*(Documento curricular referencial da Bahia para educação infantil e ensino fundamental / Secretaria da Educação do Estado da Bahia. p.13-15)*

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Em carta aos educadores, familiares e toda a comunidade, o Documento Curricular Referencial de Ibirataia – DCRI, foi apresentado sob o compromisso de uma Educação Inovadora que precisa passar por uma mudança de concepção e pelo compromisso coletivo de transformarmos a nossa escola em um espaço de aprendizagem significativa para o aluno ibirataense, que, além de ser um estudante do século XXI tem uma história de vida que deve ser respeitada.

A estrutura do documento se compõe em 11 (onze) capítulos, sendo: 1. Historicidade e Elementos Identitários de Ibirataia: importantes marcos para desenvolver a política curricular do município; 2. Marcos Teóricos, conceituais e metodológicos; 3. Currículo Escolar: entrecimentos fundamentais; 4. Marcos Legais que embasam o Documento Curricular Referencial de Ibirataia ; 5. Modalidades da Educação Básica ofertadas no município; 6. Temas Integradores do Documento Curricular Referencial de Ibirataia para a Educação Básica; 7. Avaliação Educacional; 8. Educação Infantil; 9. Ensino Fundamental; 10. Educação das Escolas do Campo; e 11. Projeto de Vida e Transição para o Ensino Médio.

Desde 2018, o plano anual de Ibirataia já atendia às disposições da BNCC, uma vez que parte das habilidades para os objetos de conhecimento. O foco não é o ensino, porém a aprendizagem. O foco não é o conteúdo, porém as habilidades e competências. O professor, primeiramente, deve ter como norte as competências gerais, as habilidades e, por fim, os conteúdos.

O plano anual também apresenta a parte diversificada, que tem como objetivo acrescentar à proposta curricular municipal elementos relacionados ao contexto do município conteúdos que abrangem as características regionais da



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



sociedade ibirataense, da cultura, da economia e do modo de ser dos próprios alunos – mas também, conteúdos que consideramos essenciais para a formação de um cidadão: direitos e deveres, contexto local e os valores.

O Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI contempla as vozes dos profissionais da educação, que participaram ativamente na sua construção, além do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), pois traz muito sobre as questões de territorialidade, pautando as ações pedagógicas a partir do contexto regional, local.

O DCRI está dividido em 11 (onze) capítulos, a começar pela historicidade e elementos identitários de Ibirataia, que traz importantes marcos para desenvolver a política curricular do município.

Na segunda parte do Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, destaca-se o compromisso com a educação municipal, assumindo o desafio de construir mundos e, portanto, realidades, alinhados aos princípios indispensáveis à condição humana. Abordou-se a concepção de mundo(s) e o que espera-se dele(s), qual sociedade e sujeitos formar, juntamente com as nossas expectativas com a construção social, além do indivíduo que queremos ser/formar, o direito a educação, o direito de aprender e o direito a diferença.

Na sequência, foi apresentado uma discussão teórica sobre o currículo e os seus desdobramentos, e a proposta curricular para o Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - BA, no desejo de que as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – na Educação Infantil, pudessem desenvolver um trabalho articulado em torno da construção de uma educação pública de qualidade social para todas e todos.



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



No quarto capítulo, são exibidos os Marcos Legais que embasaram o Documento Curricular Referencial de Ibirataia – DCRI, e no quinto capítulo as modalidades contempladas na Educação Básica são: Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, que visa o Atendimento Educacional Especializado – AEE, à pessoas com deficiência; Educação das Escolas do Campo, visando a produção e valorização da vida, do conhecimento e da cultura do campo, valorizando os aprendizados dentro e fora dos espaços escolares; e Educação de Jovens e Adultos - EJA, com um olhar para o estudante que trabalha, que retomou os estudos em defasagem de distorção idade-série, considerando saberes prévios e tempos de aprendizagem dos sujeitos atendidos.

Na sexta parte do DCRI, foi feita uma abordagem sobre os temas integradores, conforme texto extraído do Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB, tais como: Educação em Direitos Humanos; Educação para o Trânsito; Saúde na Escola; Educação Ambiental; Educação Financeira e para o Consumo; Cultura Digital; e Educação Fiscal.

No capítulo seguinte, foi abordado sobre a Avaliação da Aprendizagem, que tem por finalidade, o diagnóstico das aprendizagens e correção de procedimentos de ensino, para a melhoria de rendimento escolar por meio de critérios previamente estabelecidos pelas unidades escolares.

Nos capítulos posteriores, do 8 ao 10, tratou-se da Proposta Curricular da Educação Infantil; Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais; Educação do Campo; e a Parte Diversificada do Currículo, aprovada em 2019, pelo Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia - BA, nesta mesma ordem.



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Por fim, no capítulo 11, tem uma discussão sobre Projeto de Vida e Transição para o Ensino Médio, pois irá preparar os alunos para os limites que devem ser conhecidos, estudados e calculadas as possibilidades de superá-los, na perspectiva de encorajar cada estudante a caminhar na direção do seu sonho, compreender quais são as trilhas que devem se preparar para transitar, relacionando ainda o seu Projeto de Vida com a felicidade individual e coletiva.

*(Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, 2022, p.15-17, apud Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 004/2022, p.16-19).*

A discussão sobre a construção de uma Base Curricular Comum no Brasil, vem sendo desencadeada ao longo dos anos. Essas conversações, conquistas e desafios envolveram diversos contextos sócio-históricos sobre a política educacional do nosso país. Porém, somente em 2017 foi aprovada uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Brasil, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e em 2018 para o Ensino Médio. A BNCC tem respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96, art. 26, na qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

*(Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, 2022, p.56)*

“Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.” (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

As competências gerais da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, convergiram no trabalho de todas as áreas e seus componentes, que são claramente expressas a seguir:



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCFE BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**1. Conhecimento:** Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

**2. Pensamento Científico, Crítico e Criativo:** Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

**3. Repertório Cultural:** Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

**4. Comunicação:** Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

**5. Cultura Digital:** Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

**6. Trabalho e Projeto de Vida:** Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

**7. Argumentação:** Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

**8. Autoconhecimento e Autocuidado:** Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

**9. Empatia e Cooperação:** Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza; e

**10. Responsabilidade e Cidadania:** Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Além das dez competências gerais, a BNCC traz também competências específicas, que se articulam diretamente com as habilidades e objetos de conhecimento dos componentes curriculares, os quais devem dialogar com as competências gerais pertinentes. Nesses termos, o Documento Curricular Referencial da Bahia, “afirma a necessidade de que as aprendizagens construídas e conquistadas pelas competências se consolidem a partir da qualificação integral da formação sociotécnica, científica, tecnológica, ética, política, estética, cultural, emocional e espiritual” (DCRB, 2020, p.33), buscando a igualdade de condições do processo educacional dos envolvidos, numa visão holística.

As competências gerais e específicas devem ser trabalhadas no mesmo âmbito e considerar os objetos de conhecimento e as habilidades dos componentes curriculares baseadas em estudos, no intuito de garantir que a construção do conhecimento seja consolidada integralmente dentro dos saberes local, regional e global. Quanto mais cedo o sujeito for inserido no sistema de formação que envolve todas as etapas e modalidades de ensino, maior será sua possibilidade de sucesso formativo.



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Com relação ao Currículo e Educação Integral, “em prol da construção do Documento Curricular Referencial de Ibirataia – DCRI, estudo agregou todos os movimentos construídos ao longo dos anos na Rede Municipal de Ensino e o produto deste trabalho. Visto a sua grandiosa importância para a educação do município, o DCRI resultou da construção coletiva, envolvendo Equipe Técnica da Secretaria de Educação; Coordenadores Pedagógicos; Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais; Educação de Jovens e Adultos – EJA; Educação das Escolas do Campo; Gestores Escolares; e Representantes da Sociedade Civil, que tem como principal objetivo, orientar o conjunto de aprendizagens essenciais para os estudantes das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia” (*Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, 2022, p.14, apud Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 004/2022, p.23*).

Dessa forma, convém realizar na escola atividades que desenvolvam reflexões críticas, atitudes e valores para resolver problemas concretos da vida no exercício da cidadania, através do seu currículo base para ampliação de dados e informações que cada aluno traz por meio de sua história local, vivenciada em seu cotidiano, possibilitando a igualdade de oportunidades em debater, explanar, argumentar, decidir ideias e pontos de vista, direcionados à promoção dos direitos humanos e a consciência social em âmbito local, regional e global.

O DCRI, orienta ainda, que nesta perspectiva, garantir a socialização dos conhecimentos científicos, filosóficos e artísticos, é condição fundamental para permitir a fusão do conhecimento espontâneo e conhecimento elaborado no cumprimento de sua finalidade. No entanto, é preciso pensar a



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



questão da formação de profissionais que possam estar preparados para lidar com os desafios do mundo contemporâneo, dispostos a construir uma sociedade mais justa, democrática, inclusiva, solidária e sustentável.

Assim é preciso que os educadores considerem a existência da diversidade (cultural, social, política, étnica, religiosa etc.) na sala de aula de forma democrática e acolhedora, livre de preconceitos e estigmas na busca da construção de uma educação escolar igualitária, solidária e inclusiva, que não tolera nenhum tipo de preconceito, segregação ou discriminação, mas que contribua para a formação emancipatória dos seus alunos (ALMEIDA, 2020 *apud* DCRI, p.36).

Quanto aos Marcos Legais, Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, inspirada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, reconhece a educação como dever do estado e da família e fomenta a importância da colaboração da sociedade. Nesse contexto de garantia de direito à educação, o artigo 5º da Constituição ressalva que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Afirma ainda no artigo 210 indicações quanto a elaboração dos currículos dos sistemas, redes e escolas, e fixa “conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica com respeito aos valores culturais e artísticos nacionais e regionais” (BRASIL, 1988).

Portanto, o DCRI descreve que a educação de qualidade para crianças, adolescentes, jovens, e adultos, é um direito constituído. No entanto, os documentos legais não garantem por si só o cumprimento dos direitos e deveres. É preciso que haja



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



envolvimento e responsabilidade da sociedade com participação ativa na gestão pública, para efetivar as políticas educacionais, acompanhar e monitorar sua execução, no sentido de colaborar, cobrar, valorizar e validar as diferentes necessidades.

Assim, os Marcos Legais que legitimam a atuação do ensino devem trilhar os caminhos do planejamento, da execução, do monitoramento e da avaliação, pois ao contrário não irão por si só dar garantias de direito à uma educação de qualidade, bem como assegurar a todos o ingresso, a permanência e o sucesso escolar.

A Educação Pública Municipal de Ibirataia é instituída pela Lei Municipal Nº 1.151 de 29 de novembro de 2018, que organiza o Sistema Municipal de Ensino - SME, que define a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dispõe sobre os Órgãos Colegiados: Conselho Municipal de Educação – CME; Conselho da Alimentação Escolar – CAE; Conselho de Controle e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica - CACS/FUNDEB; Conselho Municipal de Cultura; e Conselhos Escolares. A Regulamentação de Documentação Oficial da Educação, a exemplos de Resoluções, Regimentos, Pareceres e Proposições, são deliberadas pelo CME.

Conforme, “Marta Scarpato, em sua pesquisa de doutorado, destacou que, desde o século 18, já se acreditava e defendia que o ser humano deveria ser formado integralmente. "Nessa perspectiva, a escola teria o papel de propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na Educação", afirma. (SCARPATO *apud* Pascoal; Rico; Hamine, 2015)



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Assim, como o Documento Curricular da Bahia - DCRB, o Documento Curricular Referencial de Ibirataia – DCRI, comunga a avaliação como um relevante mecanismo, que deve ser sistemático e de abrangência, que considere o processo individual e coletivo entre o “trânsito de lugares já percorridos e novos lugares”, e que seja dialógico e com compromisso. Tal perspectiva de avaliação alinha-se com a proposta de uma escola democrática, que considera as infindáveis possibilidades de realização de aprendizagens por parte dos estudantes.

Considerando a perspectiva adotada na BNCC (2017) de desenho curricular a partir de competências, definida então como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho, a orientação pedagógica deve repercutir essa decisão na busca do desenvolvimento de competências, que, por sua vez, implica também na mudança da prática avaliativa, na qual se requer o estudante como protagonista.

Na Educação Infantil, para avaliar aprendizagens e desenvolvimento, considerando suas peculiaridades, são priorizados instrumentos de acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, conforme legislação. São citados os Diários de Classe, Portfólio Individual; Dossiês; e Relatórios de Avaliação, como instrumentos capazes de disponibilizar uma visão mais próxima do real processo, e da evolução da aprendizagem.

Por fim, foi importante destacar as finalidades fundamentais evidenciadas pelo Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), para a Educação Infantil e Ensino Fundamental que foram inseridos na avaliação escolar como



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



acompanhamento do processo de aprendizagem, com o objetivo de diagnosticar o que está sendo aprendido, promover intervenções para adequar o processo de ensino à efetividade da aprendizagem e avaliar globalmente os resultados ao final do processo para conferir a devida importância ao trabalho realizado.

### **A EDUCAÇÃO INFANTIL**

A Educação Infantil, etapa primeira da Educação Básica, compreende a creche (de 0 a 3 anos e 11 meses) e a pré-escola (de 4 a 5 anos e 11 meses) e tem como finalidade, de acordo com a LDB 9.394/96, art. 29, o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

No Documento Curricular Referencial de Ibirataia – DCRI, a Proposta Curricular para a Educação Infantil, foi fundamentada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em atendimento às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996; nos referenciais do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB); no Projeto Político Pedagógico da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (2018-2021); e do Parecer CME IBIRA/CLN E CATEP Nº 004/2017 e da Resolução CME Nº 004, de 02 de agosto de 2017.

A matrícula da criança na escola, é uma garantia de direitos que a reconhece como um sujeito histórico e cultural, capaz de produzir realidades. Considerando a educação como um direito da criança, como posto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e, amparados na Lei 13.257, de 08 de março de 2016, reconhecendo a Lei 13.257, de 08\03\2016, em seu



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



art.4º, define que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

- I- Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direito e de cidadã;
- II- Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- III- Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- IV- Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
- V- Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
- VI- Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
- VII- Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
- VIII- Descentralizar as ações entre os entes da Federação; e
- IX- Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social”.

As Diretrizes Nacionais da Educação Infantil em seu artigo 4º, definem a criança como “sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade produzindo cultura”.

Parágrafo Único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhes dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Esse reconhecimento da criança como sujeito capaz de participar do seu processo formativo e de acesso social, respeitada a especificidade de suas idades, é fundamental ao Sistema Municipal de Ensino – SME, no qual deverá propor e acompanhar as Propostas Pedagógicas para a Educação Infantil, da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – na Educação Infantil.

As Práticas Pedagógicas que compõem a Proposta Curricular da Educação Infantil, terão como eixos norteadores, as interações e as brincadeiras, nas quais, deverão ser observadas, registradas e avaliadas, sob a ótica das crianças, devendo ocorrer interações entre:

As crianças e os (as) professores (as) / adultos;  
As crianças entre si; As crianças e os brinquedos; As crianças e o ambiente; As crianças, as instituições e as famílias.

As atividades a serem desenvolvidas na Educação Infantil, terá uma estrutura curricular com base nos cinco campos de experiências, que indicam quais são os conhecimentos fundamentais para que a criança aprenda e se desenvolva. De acordo a revista Nova Escola, os campos enfatizam noções, habilidades, atitudes, valores e afetos, que estes devem desenvolver dos 0 aos 5 anos e buscam garantir os direitos de aprendizagem das mesmas, ou seja, o conhecimento vem com a experiência que cada criança vai viver no ambiente escolar. “Dessa forma, os campos estão organizados de forma a apoiar o professor no planejamento de sua prática intencional.” (NOVA ESCOLA).



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA

**Tabela 1: Organização da Educação Infantil na Rede Pública Municipal e na Rede Privada, pertencentes a Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.**

ORGANIZAÇÃO	GRUPO	IDADE
Bebês	Grupo 1	Crianças que completam um ano até 31 de março
Creche (Crianças Bem pequenas)	Grupo 2	Crianças que completam dois anos até 31 de março
1º Período (Crianças bem pequenas)	Grupo 3	Crianças que completam três anos até 31 de março
2º Período (Crianças pequenas)	Grupo 4	Crianças que completam quatro anos até 31 de março.
3º Período (Crianças pequenas)	Grupo 5	Crianças que completam cinco anos até 31 de março.

(Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, 2022, p.125  
Fonte: Brasil, 2018.)

**Tabela 2: Desenho Curricular da Educação Infantil Integral/ Creche**

GRUPO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	C H
Grupos 1, 2 e 3	O eu, o outro e o nós	6
	Corpo, gestos e movimentos	6



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Traços, sons, cores e formas	4
Escuta, fala, pensamento e imaginação	9
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	7
Formação de hábitos	3

(Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, 2022, p.126  
Fonte: Brasil, 2018.)

**Tabela 3: Desenho Curricular da Educação Infantil/ Pré-escola-Turno Parcial:**

GRUPO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CH
Grupos 4 e 5	O eu, o outro e o nós	3
	Corpo, gestos e movimentos	3
	Traços, sons, cores e formas	2
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	6
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	5
	Formação de hábitos	1

(Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, 2022, p.126  
Fonte: Brasil, 2018.)

**Quadro 4: Sugestão de Rotina Semanal-Turno Integral**

MOMENTOS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1º momento 8h	Formação de hábitos				
2º momento 8h30min	Corpo, Gestos e Movimentos				
3º momento 9h	Escuta, fala, pensamento e imaginação	O eu, o outro e o nós	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	O eu, o outro e o nós	Escuta, fala, pensamento e imaginação



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCFE BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
 Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



4º momento 9h40min	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Escuta, fala, pensamento e imaginação	O eu, o outro e o nós	Escuta, fala, pensamento e imaginação	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações
5º momento 10h20min	Traços, sons, cores e formas	Traços, sons, cores e formas	Escuta, fala, pensamento e imaginação	Traços, sons, cores e formas	Traços, sons, cores e formas
6º momento 11h	Formação de hábitos: Almoço				
7º momento 12h	Descanso				
8º momento 13h	Corpo, Gestos e Movimentos				
9º momento 13h30min	Escuta, fala, pensamento e imaginação	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	O eu, o outro e o nós	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Escuta, fala, pensamento e imaginação
10º momento 14h10min	Lanche				
11º momento 14h40min	Banho				
12º momento 15h40min	Café da tarde/ janta				
16h00min	SAÍDA				

(Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, 2022, p.127  
 Fonte: Brasil, 2018.)

**Quadro 5: Sugestão de Rotina Semanal-Turno Parcial**

MOMENTOS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1º momento 8h / 13h	Formação de hábitos				
2º momento 8:30 / 13:30	Corpo, Gestos e Movimentos				
3º momento 9h/ 14h	Escuta, fala, pensamento e imaginação	O eu, o outro e o nós	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	O eu, o outro e o nós	Escuta, fala, pensamento e imaginação
4º momento	Espaços, tempos, quantidades,	Escuta, fala, pense	O eu, o outro e o nós	Escuta, fala, pensa	Espaços, tempos, quantidades,



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



9:40/ 14:40	relações e transformações	nto e imaginaçã o		mento e imagin ação	relações e transformaç ões
5º momento 10h / 15h	LANCHE				
6º momento 10:30/ 15:30	Traços, sons, cores e formas	Espaços, tempos, quantidades, relações e transform ações	Escuta, fala, pensamento e imaginação	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformaç ões	Traços, sons, cores e formas
7º momento 11:15/ 16:15	Corpo, Gestos e Movimentos				
11:45/ 16:45	SAÍDA				

(Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, 2022, p.127  
Fonte: Brasil, 2018.)

O brincar na Educação Infantil é essencial para a formação da criança em seus aspectos físicos, cognitivos, psicológicos, culturais, afetivos e sociais. Desta forma, é fundamental garantir a brincadeira livre, com o tempo de 20 a 30 minutos em cada turno, de modo que as crianças possam exercer sua criatividade, sua inventividade e seus próprios modos de mover-se e atribuir sentido ao (s) mundo (s) em que vivem.

As demais atividades didáticas-pedagógicas, precisam considerar a idade da criança, devendo recorrer a materiais concretos, lúdicos e com significados para a infância.

É importante que as práticas do professor estejam diretamente comprometidas com as necessidades e os interesses da criança, para que a vivência se transforme em uma experiência e tenha, de fato, um propósito educativo.

A concepção de infância é uma construção social, histórica e cultural consolidada nos diferentes contextos em que são



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



produzidas, como também, a partir de diversas variáveis como classe social, gênero, etnia e condições socioeconômicas, como vulnerabilidade social e outros elementos das quais as crianças fazem parte.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Resolução CNE/CEB Nº 5/09, “considerando tais elementos e a sua relação com a imagem de criança construída no tempo e na história, pode-se afirmar a existência de múltiplas infâncias e de várias formas de ser criança.” (BRASIL, 2009, *apud* JUNIOR, 2020).

Visando à construção de uma Pedagogia para/com a Infância, que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, se estende até aos doze anos, permeando tanto a Educação Infantil quanto o Ensino Fundamental, defende-se uma concepção de criança contextualizada em sua concretude de existência social, cultural e histórica, participante da sociedade e da cultura de seu tempo e espaço, modificando e sendo modificada por elas. (JUNIOR, 2020).

É imprescindível que a escola considere a criança em sua integralidade, repensando a forma como cada Unidade Escolar está organizada, com seus espaços, seus tempos, relações, materiais e currículo:

[...] que considere a criança como pessoa capaz, que tem direito de ser ouvida e de ser levada a sério em suas especificidades enquanto “sujeito potente”, socialmente competente, com direito à voz e à participação nas escolhas; como pessoa que consegue criar e recriar, “verter e subverter a ordem das coisas”, refundar e ressignificar a história individual e social; como pessoa que vê o mundo com seus próprios olhos, levantando hipóteses, construindo relações, teorias e culturas infantis por meio da expressão e da manifestação nas diferentes linguagens e nos diferentes modos de agir, construindo seus saberes e (re)ensinando aos adultos a olhar o mundo com “olhos de criança”. (JUNIOR, 2020).



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



O Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), também aborda a importância de se rever os padrões rígidos persistentes nas políticas de currículo e na escola, quem em geral são feitos para crianças, mas nunca com as crianças. Se faz necessário compor propostas mais sólidas, singulares, conforme orienta o DCRB:

Seus modos de *sentir, pensar e criar* mundos relacionais comporiam as propostas curriculares, sem que adultos as encaixassem nos seus tempos e crenças narcísicos e obsessivos, nos quais a maturidade e a eficiência buscadas estariam num futuro curricular traçado como uma “linha dura” (percurso; caminho, itinerário curriculares). Nesse caso, a zona de conforto de uma pretensa maturidade infantil é, acima de tudo, arrogância. Assim, uma inflexão se torna necessária: experiências infantis concretas e saberes em uso – competências – seriam entretidos num currículo *singular e singularizante*. (BAHIA, 2020).

Partindo para as concepções de currículo e de formação que orientam a prática educativa, temos que currículo é uma realização pedagógica evidente “que se configura na vontade e opções em conceber, organizar, institucionalizar e avaliar conhecimentos e atividades eleitos como formativos”, de acordo o DCRB (BAHIA, 2020), presentes na dinâmica ampliada dos processos educacionais e formacionais, envolvendo também em pautas, as demandas e proposições de cunho formativo, mesmo que de forma inconsciente.

Currículo e formação são, para todos os fins práticos, realidades indissociáveis, apesar das dicotomias históricas que criamos entre essas pautas educacionais. No que se refere ao fenômeno *formação*, que implica a experiência irredutível e, ao mesmo tempo, relacional de sujeitos em aprendizagem, convoca sempre um debate sobre sua valoração, formação não se explica, *se compreende*. Trata-se de uma experiência que jamais pode ser simplificada por qualquer modelo teórico ou avaliativo, só o próprio sujeito da formação, de



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



maneira relacional e singular, é capaz de atualizar e proporcionar a compreensão da sua experiência formativa. (BAHIA, 2020).

Os meios formativos são auxiliares na prática educativa para que as condições educacionais e pedagógicas aconteçam, envolvendo todos os seus dispositivos, mediações, disponibilidade de materiais tecnológicos, espaço e tempo necessários para a qualificação da formação, metodologias, teorias e gestão de formação. Ao adulto que educa, se faz essencial perceber o quanto sabe e que experimente a condição do não saber, para que os processos formativos se configurem em portas para um currículo que não se baseie no adultocentrismo ou na extradeterminação, conforme aborda o DCRB.

Na Educação Infantil, as aprendizagens compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos, quanto vivências que promovem aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e brincadeiras como eixos estruturantes. Essas aprendizagens, portanto, constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, objetivos estes, que estão sequencialmente organizados em três grupos de faixas etárias:

- CRECHE (Crianças de zero a 1 ano e 6 meses) e (Crianças de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses);
- PRÉ-ESCOLA (Crianças de 4 anos a 5 anos e 11 meses).

Sendo assim, a prática da Educação Infantil deve se organizar de modo que as crianças desenvolvam as seguintes capacidades e direitos de aprendizagem apresentadas na tabela abaixo, conforme BNCC (BRASIL, 2018):

**Quadro 6: Capacidades e Direitos de Aprendizagem**



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



- **Conviver** com outras crianças e adultos em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

**Como garantir esse direito:** situações em que os pequenos possam brincar e interagir com os colegas, são fundamentais, mas, não apenas elas. Jogos, por exemplo, são importantes para que as crianças convivam em uma situação em que precisam respeitar regras. Permitir que as crianças participem da organização da convivência do grupo, então, envolvê-las nas tarefas que viabilizam o cotidiano como, por exemplo, organizar o ambiente das refeições ou acomodar os brinquedos.

- **Brincar** de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos) de forma a ampliar e diversificar suas possibilidades de acesso a produções culturais. A participação e as transformações introduzidas pelas crianças nas brincadeiras devem ser valorizadas, tendo em vista o estímulo ao desenvolvimento de seus conhecimentos, sua imaginação, criatividade, experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

**Como garantir esse direito:** as brincadeiras são essenciais e devem estar presentes intensamente na rotina da criança. Trata-se de iniciativas infantis que o adulto deve acolher e enriquecer, porém devem ser planejadas e variadas. Para isso, a partir da observação dos pequenos brincando, o professor pode disponibilizar materiais que auxiliem o desenvolvimento da brincadeira ou que conduzam a outras experiências. Ele também pode promover conversas posteriores para discutir o que observou.

- **Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes,



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

**Como garantir esse direito:** um exemplo clássico dado por Maria Virgínia Gastaldi foi a construção de casinhas de brinquedo. “O professor planeja como vai fazer, separa os materiais e pede ajuda de familiares para montá-la. Quando leva, pronta, à escola, fica surpreso, porque as crianças não se interessam ou estragam o brinquedo”, diz. Aqui, o importante é envolver as crianças em todas as etapas, permitindo que elas ajudem a decidir como será a estrutura, quais materiais serão usados, qual será a cor etc. Então, que o professor observe o que ele já faz por elas e pode ser feito com elas. Permitir que elas participem das decisões que dizem respeito a elas mesmas e que organizam o cotidiano coletivo.

- **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

**Como garantir esse direito:** aqui, é fundamental permitir que as crianças explorem sozinhas diferentes materiais fornecidos pelo professor. Além da exploração de elementos concretos, explorar os elementos simbólicos, então que as crianças explorem músicas e histórias, por exemplo. Criar momentos de reflexão e, a partir da observação e escuta, que o professor perceba o que é pertinente e necessário para os pequenos.

- **Expressar** como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

**Como garantir esse direito:** rodas de conversa são imprescindíveis para que as crianças tenham seu direito garantido. É importante que essas situações sejam frequentes para que o professor apresente materiais variados para que a criança explore e se expresse a partir de diferentes linguagens. Promover ambientes interessantes de expressão



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



com diferentes pessoas e situações ajudam a garantir este direito. Outro recurso essencial é a criação de momentos de fala, nos quais ambas as partes escutem e se expressem. Além disso, criar conselhos e assembleias em que os pequenos votam e argumentam sobre decisões que afetam o coletivo, ajudam nessa tarefa.

- **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, construindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

**Como garantir esse direito:** boa parte das atividades ajudam a garantir esse direito, mas há estratégias para pensar especificamente sobre ele. Neste momento, é importante que o professor ajude a que eles se percebam, aprendam do que gostam, para isso o professor pode, a partir da observação, criar situações simples, mas que os auxiliem a descobrir a si próprio a ao outro.

(Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, 2022, p.130-132, Fonte: Brasil, 2018.)

A ampliação do Ensino Fundamental para Nove Anos de duração, exige tratamento político, administrativo e pedagógico, uma vez que o objetivo de um maior número de anos no ensino obrigatório, é assegurar a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar com maiores oportunidades de aprendizagem.

O Referencial Curricular da Bahia (DCRB), com base no contexto das Articulações e Garantias, vem abordar no que se refere à Educação Infantil, que o deslocamento das crianças de 6 anos para o Ensino Fundamental, geraria, como efeito positivo, o aumento de vagas nessa etapa educativa. Em realidade, estudos de Campos e Silva (2011), mostram que a transição tem sido feita de forma inconsistente em alguns contextos educacionais brasileiros, e que as expectativas da iniciativa não



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



vem ocorrendo. Por exemplo, a pressão por vagas na Educação Infantil continua.

A permanência de crianças de 6 anos no Ensino Fundamental hoje é fato, ou seja, é uma política que se efetivou. Com efeito, em 2006, a redação da Lei nº 11.274 modificou o art. 32 da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional de 1996. A partir de então, definiu-se que o aluno ingressaria nos estabelecimentos escolares que ministravam o Ensino Fundamental aos 6 anos de idade, em caráter obrigatório. (DCRB, 2020)

Na realidade educacional de Ibirataia, a organização curricular do Sistema Municipal de Ensino – SME, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – na Educação Infantil, segue a Resolução CNE/CEB Nº 02/2018 de 09 de outubro de 2018, que reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrículas de crianças na Pré-Escola e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, respectivamente, aos 04 (quatro) e aos 06 (seis) anos de idade, e na Resolução CME Nº 002 de 27 de março de 2019, que define às Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal e na Rede Privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

Portanto, a aprendizagem não depende apenas do aumento do tempo de permanência na escola, mas também do emprego mais eficaz desse tempo, a associação de ambos pode contribuir significativamente para que os estudantes aprendam mais e de maneira mais prazerosa, respeitando a criança como sujeito da aprendizagem.

Segundo o Referencial Curricular da Bahia (DCRB, 2020),

é preciso que qualquer orientação norteadora sobre a educação das crianças pequenas parta das suas ontologias, das suas condições socioculturais



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



concretas, compreendendo que o conhecimento do mundo envolve afeto, prazer, desprazer, fantasia, brincadeira, movimento, poesia, ciências, artes, linguagem, música, matemática etc., que, para a criança, a brincadeira é uma forma de linguagem, assim como a linguagem pode ser uma forma de brincadeira (KUHLMANN JR., 1999), e que o polimorfismo é a forma de expressão preponderante deste mundo outro.

Nessa nova realidade, o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos traz diversas implicações, desde a exigência de investimentos em aspectos físicos e materiais para atender à criança de 6 (seis) anos no espaço escolar, até a destinação de recursos relacionados às políticas de formação de professores e demais necessidades de cunho pedagógico.

O MEC (BRASIL, 1995, p. 11, *apud* DCRB, 2020) apresentou critérios de qualidade para que a Educação Infantil respeitasse os direitos fundamentais das crianças, convencido da necessidade de parâmetros para a educação da infância:

- Nossas crianças tem direito à brincadeira;
- Nossas crianças tem direitos à atenção individual;
- Nossas crianças tem direito a um ambiente acolhedor, seguro e estimulante;
- Nossas crianças tem direito ao contato com a natureza;
- Nossas crianças tem direito à higiene e à saúde;
- Nossas crianças tem direito a uma alimentação sadia;
- Nossas crianças tem direito a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão;
- Nossas crianças tem direito ao movimento em espaços amplos;
- Nossas crianças tem direito à proteção, ao afeto e à amizade;
- Nossas crianças tem direito a expressar seus sentimentos;
- Nossas crianças tem direito a uma especial atenção durante seu período de adaptação à creche; e
- Nossas crianças tem direito a desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa.

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Com base no texto do Documento Referencial Curricular da Bahia (DCRB), dedicaremos atenção e centralidade à Educação Infantil na perspectiva da Educação Integral, compreendendo Educação Integral como a escola de tempo completo, e de formação integral humana.

A Educação Infantil, na perspectiva da Educação Integral, conduz à necessidade de repensar espaços, tempos e oportunidades educativas, exige a construção de um novo olhar sobre a escola, o currículo, as práticas pedagógicas, os sujeitos e os lugares que educam, que fazem da escola lugar central da ação educativa, capaz de articular os diversos saberes. Para tanto, a formação de professores que atuem nesse contexto, a partir da qualificação de suas práticas e experiências pedagógicas, é conditio sine qua non.

A formação do educador nesse tempo exige considerar seu papel social, sua história, seus saberes, experiências e sua realidade política e econômica. O educador como sujeito protagonista de sua ação, como sujeito disponível e predisposto à formação e transformação de sua prática. Nesse sentido, importa afirmar que toda e qualquer proposta pedagógica que se constitua como séria, comprometida com o processo educativo e verdadeira, só se constitui e pode avançar se estiver em sua base a formação dos profissionais da educação, especialmente formação docente como pressuposto básico.

Com base no art. 9º das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, abre-se a proposição dos Campos de Experiências como proposta norteadora para a organização curricular da Educação Infantil. Essa abordagem considera a experiência da criança como sujeito que age, cria e produz cultura, visão que supera a lógica da criança como mera receptora dos conhecimentos. Os campos de experiências



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



colocam o fazer e o agir da criança no centro do saber, além de articular os direitos de aprendizagens da criança, que destacam seis princípios básicos, a saber: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

No âmbito da organização curricular, a partir da lógica de uma Base Curricular Nacional, é importante destacar que seu objetivo não visa definir o currículo da escola, tem como premissa subsidiar propostas pedagógicas da escola sob a condição de estas serem frutos de uma construção coletiva que considere a participação da comunidade educacional e, nesse contexto, possa articular participação das famílias e da comunidade no sentido de garantia dos direitos da criança. Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, o Organizador Curricular tem como pressuposto articular os princípios preconizados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil aos Campos de Experiências, ao processo de desenvolvimento da aprendizagem e à formação integral da criança.

Portanto, o organizador curricular é um dispositivo de referência que permite enxergar a criança enquanto sujeito histórico que, por meio dos campos de experiências, cria e recria suas vivências, desenvolve suas competências e constrói sentidos sobre o mundo à sua volta. Nesse sentido, o projeto pedagógico da escola deve ser construído por meio de um processo democrático que privilegie a participação dos professores, auxiliares, coordenadores, família e toda a comunidade escolar, que cuida dos meninos e meninas da Educação Infantil, educando-os. Nesse processo, é fundamental criar vínculos entre o conhecimento que os alunos já trazem de suas realidades com os conteúdos/saberes que ele deseja desenvolver. Importa compreender o organizador curricular



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



como dispositivo de referência para construção de expectativas de aprendizagem e desenvolvimento da criança e para a ampliação do campo das orientações metodológicas. (DCRB – 2020, p.130-138)

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), traz para a educação infantil a concepção que vincula cuidar e educar, entendendo o cuidado como indispensável para o processo educativo. Nessa perspectiva os direitos da criança de se expressar estão ainda mais consolidados, a pré-escola e creche ampliam seus conhecimentos ao acolherem as vivências constituídas pelas crianças em seus ambientes familiares, desse modo família e escola passam a estabelecer pontes que buscam o bem estar da criança. (BNCC 2018).

### **Ensino Fundamental de Nove Anos**

O Ensino Fundamental é a etapa mais longa da Educação Básica, atendendo estudantes na faixa etária de 6 a 14 anos de idade e também, por meio das modalidades de ensino, jovens com mais de 14 anos, adultos e terceira idade. Envolve, portanto, crianças e adolescentes que, ao longo desse período, passam por mudanças físicas, cognitivas, afetivas, sociais, emocionais.

O município de Ibirataia, no âmbito da Educação Básica, garante o oferecimento do ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 anos, buscando assegurar o que determina o artigo Art. 32, da LDB 9.394/96, seja:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

De acordo com o Parecer CNE/CEB Nº 11/2010 que discorre sobre as Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental de 9 anos e se estabelece pela Resolução CEB/CNE 07/2010 de 14.12.2010, e da Resolução CME Nº 002, de 06 de dezembro de 2018, que fixa Normas Complementares para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia, “os alunos do Ensino Fundamental regular são crianças e adolescentes de faixas etárias cujo desenvolvimento está marcado por interesses próprios, relacionado aos seus aspectos físico, emocional, social e cognitivo, em constante interação”.

Nesse sentido, podemos dizer que são infâncias e adolescências plurais, considerando seus modos de vida e suas experiências culturais e sociais. Há que considerar, ainda, que muitas dessas crianças e adolescentes estão subjugados a formas de violência e abuso sexual, convocando a escola a repensar seu papel formativo, caminhando para proposições pedagógicas em contínuo diálogo com as famílias a fim de garantir a integridade da infância e da adolescência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990) considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos (art. 2º). Em seus arts. 3º e 4º, considera a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, que devem gozar de proteção integral e de todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento em todas as suas dimensões, física, mental, moral, espiritual e social, com liberdade e dignidade, sendo dever da família, da



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação dos direitos referentes a todos os aspectos da sua vida.

Contudo, essas mudanças impõem desafios na elaboração de currículo para a etapa do Ensino Fundamental, de modo a superar as lacunas que ocorrem entre as etapas da Educação Básica, mas principalmente entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e as duas fases do Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais, garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagens dos estudantes, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que são estabelecidas entre os conhecimentos.

A BNCC nos aponta a necessidade de articulação do currículo entre as etapas, da elaboração de um currículo que permita progressão entre os anos de ensino, por meio do desenvolvimento das aprendizagens essenciais definidas e que estejam em articulação com as 10 competências gerais proposta no documento.

No DCRB, o Ensino Fundamental está estruturado conforme orienta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Resolução CNE/CEB Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; está constituído de uma Base Nacional Comum Curricular e de uma Parte Diversificada, como estabelece o Art. 7º e o seu parágrafo único da Resolução Nº 2, de 22 de dezembro de 2017:

“Art. 7º. Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino. Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência a BNCC, devem ser



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.”

A Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de Nove Anos, está organizada em Áreas de Conhecimento e Respectivos Componentes, conforme descrito a seguir:

- I. **Área de Linguagens:** Componentes Curriculares: Língua Portuguesa; Educação Física; Língua Estrangeira e Arte;
- II. **Área de Matemática:** Componente curricular: Matemática;
- III. **Área de Ciências da Natureza:** Componente curricular: Ciências;
- IV. **Área de Ciências Humanas:** Componentes curriculares: História; Geografia; e
- V. **Área de Ensino Religioso** Componente curricular: Ensino Religioso.

Todavia, a BNCC está sendo complementada por uma parte diversificada que constitui um todo integrado por meio do DCRB, e sua articulação deverá possibilitar a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local. As necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia perpassam todo o currículo.

Por conseguinte, o Ensino Fundamental foi organizado em duas fases: Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano) e Anos Finais (6º ano ao 9º ano). O Documento Curricular Referencial de Ibirataia – DCRI, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental apresenta um texto introdutório por etapa, área e componente curricular e um organizador curricular para cada componente curricular por ano letivo.



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Na transição do Ensino Fundamental Anos Finais para o Ensino Médio é permeada por importantes marcos geracionais na vida dos estudantes, considerando que adolescentes, jovens, adultos e idosos constituem o universo atendido por esta etapa da educação e que cada ciclo de vida desses sujeitos guarda as suas singularidades. Consideraremos aqui a expectativa presente nas metas 2 e 3 dos Planos Nacional e Estadual de Educação, que apontam para o atendimento aos estudantes na faixa idade/série adequada.

Destaca-se, que o sujeito jovem, adulto e idoso, público prioritário da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), apresenta demandas formativas específicas e em conformidade com o seu tempo humano de aprendizagem.

Os Anos Finais do Ensino Fundamental precisam estabelecer uma conexão mais sólida com a etapa final da Educação Básica, sobre a função social da escola e sobre a efetividade dela na construção dos projetos de vida dos estudantes.

Na dimensão da função social da escola, estão assentados importantes objetivos da etapa do Ensino Médio, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, quais sejam: a formação para o exercício da cidadania e a preparação para a continuação dos estudos em nível subsequente, bem como a preparação para o ingresso no mundo do trabalho.

Na adolescência, a influência dos processos subjetivos e de estruturação da personalidade é bastante demarcada, e as visões predominantes sobre os adolescentes apresentam embasamento de caráter biológico, sendo essa uma forte marca



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



identitária desses sujeitos, conforme definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Na adolescência, segundo a OMS, abrangeria sujeitos entre 10 e 19 anos, sendo a pré-adolescência dos 10 aos 14 anos, a etapa geracional coincidente com a escolarização nos Anos Finais do Ensino Fundamental, considerada a idade/ano adequada. A dimensão psíquica do comportamento do adolescente está bastante associada às mudanças vivenciadas na puberdade, de forma que as alterações hormonais, as mudanças na voz, na estrutura física do corpo são também contributivas ao processo de maturação/inquietação atravessado pelos adolescentes.

A despeito de não haver linearidade bem demarcada entre a transição do adolescente para o jovem, merece destaque a análise da dimensão sociológica da juventude, que inclui uma pluralidade e heterogeneidade de sujeitos jovens, conectados a diferentes grupos sociais, tribos, coletivos e que formam um mosaico em que prevalece a leitura do coletivo como fator de construção social.

As juventudes constituem uma categoria sociológica e só podem ser compreendidas em articulação com os processos de interação social, que são fundantes para os sujeitos nesse período, que é definido pela Organização das Nações Unidas para a Educação Ciência e Cultura (UNESCO), na faixa etária dos 15 aos 29 anos de idade. Encontramos, portanto, no início do ingresso no Ensino Médio, um importante marco sociológico, em que a subjetividade presente no pré-adolescente vai cedendo lugar a uma intensa construção social.

Para essa percepção do estudante adolescente e do estudante jovem e suas interfaces com as etapas de



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



desenvolvimento psíquico e social, somos convocados a pautar diálogos e, sobretudo, escutas, que ajudem a materializar os projetos de futuro desses sujeitos. É nesse campo que o Documento Curricular Referencial da Bahia para a Educação Infantil e Ensino Fundamental pode, e deve, se aproximar do cotidiano e potencializar a construção de significados sobre o conhecimento, sobretudo quando entendemos a centralidade da escola nessa fase da vida.

A transição do 9º ano para a 1ª série do Ensino Médio empresta uma potência à escola como espaço de sociabilidade determinante na construção social desses sujeitos, e essa oportunidade não pode ser desperdiçada. É um momento propício para apresentar as demandas das juventudes em contexto como território e é também extremamente favorável para fazer dialogar desejos e esforços individuais com os limites sociais, culturais e político-econômicos, que são bastante concretos na sociedade.

Assim, esses limites devem ser conhecidos, estudados e calculadas as possibilidades de superá-los, na perspectiva de encorajar cada estudante a caminhar na direção do seu sonho, compreender quais são as trilhas que devem se preparar para transitar, relacionando ainda o seu Projeto de Vida com a felicidade individual e coletiva, devendo estar presente na transição entre Anos Finais do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

O Projeto de Vida comporta a potencialidade de desenvolver as competências socioemocionais em uma lógica de aprendizagem que suscita o uso de metodologias ativas, uma vez que a apropriação teórica desse campo do desenvolvimento humano é mais difícil. O exercício da escuta, os registros



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



autobiográficos, a observação crítica da realidade, a identificação dos limites e das potencialidades existentes em si e no território, a observação desperta dos sonhos, ambições e desejos e dos mecanismos necessários para transformar os sonhos em realidade, tudo isso deve estar presente no trabalho curricular com o Projeto de Vida.

A competência geral que trata do Projeto de Vida, na BNCC, nos apresenta o vínculo do projeto de vida com a liberdade, autonomia, criticidade e responsabilidade. Para o desenvolvimento dessa competência, ao longo da Educação Básica, são apresentadas as subdimensões da determinação, esforço, autoeficácia, perseverança e autoavaliação. Ainda no texto da BNCC, encontramos um claro apontamento para a organização da escola em atenção ao acolhimento das diversidades que as juventudes trazem, bem como a um percurso formativo que, observando diferentes percursos e histórias, faculte aos sujeitos da aprendizagem a definição dos seus Projetos de Vida, em âmbito individual e coletivo.

Por fim, demarcando o campo privilegiado de fortalecimento do protagonismo juvenil e da construção de identidades, que o Projeto de Vida deve ocupar, aproveitando esse singular momento do desenvolvimento humano, entre o final do Ensino Fundamental e o início do Ensino Médio, para fomentar a construção do “eu”, para estimular a autonomia, para encorajar nossas juventudes a se preparar para ir além do que, muitas vezes, se acredita e se credita a elas. Não desperdicemos a extraordinária potência que guardam as juventudes de construir identidades. É mais do que oportuno, portanto, que possamos mover o currículo na direção da construção de Projetos de Vida que inspirem as juventudes a



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



caminhar na direção dos seus desejos e sonhos alicerçados em bases éticas, democráticas e humanistas.

### **III – CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

O Documento Curricular Referencial de Ibirataia – DCRI, é compreendido como o grande esforço da Equipe Técnica da Secretaria de Educação; Coordenadores Pedagógicos; Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais; Educação de Jovens e Adultos – EJA; Escolas da Educação do Campo; Gestores Escolares; e Representantes da Sociedade Civil, a partir da Base Nacional Comum Curricular - BNCC (2017-2018), no sentido de convergir orientações curriculares para a educação municipal e a consequente concretização pela reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

Compreende-se que a adoção ao DCRI, se dará por adesão das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA, no entanto, à despeito dela ou do grau de profundidade dessa vinculação ao DCRI, mantém-se o caráter de obrigatoriedade para o Sistema Municipal de Ensino – SME, na promoção dos direitos de aprendizagens dos estudantes nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Base Nacional Comum Curricular.

Conforme algumas considerações a respeito de nomenclaturas utilizadas no DCRI, estão presentes no corpo deste Parecer, e devem ser cuidadosamente analisadas pela



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer, no sentido de, por meio da palavra, efetivamente convocar uma transformação da Realidade Educacional do Município, no deslocamento do foco do ensino para o processo da aprendizagem, na incansável busca e acompanhamento diligente, para que todos os estudantes possam usufruir de aprendizagens, agora como direito reconhecido.

### 3 – CONCLUSÃO E VOTO

O Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, em seus múltiplos sentidos e conceitos, tem significativa centralidade nas discussões e atividades pedagógicas, no âmbito das Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA. A função deste DCRI é se constituir como ponto de partida, diálogo e convergência entre as diversas propostas educacionais do município, múltiplo e diverso, com singularidades e identidades que não podem ser desconsideradas.

Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto exposto, somos favoráveis a aprovação do Documento Referencial Curricular de Ibirataia - DCRI, nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, observadas as recomendações deste Parecer, como instrumento norteador para reelaboração dos Currículos, em caráter de adesão pelas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada - na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME, de Ibirataia – BA.



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Os desafios serão muitos. Recorreremos sempre ao esforço coletivo de todas as pessoas envolvidas, com foco na aprendizagem de cada estudante das nossas escolas, tangenciando com as múltiplas dimensões que se complementam, se articulam e compõem a formação humana em toda sua integralidade.

Reafirma-se, a obrigatoriedade de atendimento ao disposto pela BNCC, para todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada - na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME, de Ibirataia - BA na reelaboração dos currículos próprios, devidamente aprovados pelo órgão normatizador do Conselho Municipal de Educação - CME, de Ibirataia – BA.

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – BA, aos 07 de julho de 2022.

Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia, aos 07 de julho de 2022.

### **Conselheiros (as) Relatores(as).**

Alba dos Santos Silva Braz  
América Menezes Farias Souza  
Ana Paula dos Santos  
Bernadete Silva Tinôco  
Erenildo Trindade Santos  
Geruza Santos Barreto  
Jéssica Silva de Assis  
Letícia Andrade Silva  
Lismar Pereira dos Santos  
Luciana Célis da Silva dos Santos  
Magnólia de Jesus Aquino Cerqueira  
Marcos Santos Fernandes



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Neila Silva Santos Mendonça  
Ozailson Araújo Cajado  
Romilda Santana dos Santos  
Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Sdilene Sena Teles  
Sueli Santos dos Santos  
Joelma Rodrigues Araújo  
Lidiane Silva Santos Cavalcante  
Patrícia dos Santos Silva  
Catarine Gonçalves Santos Nascimento  
Sandra Ferreira Souza Macedo  
Raillana Firmino Souza.

I – Comissão de Legislação e Normas - CLN      II – Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

**Presidente – Luciana Célis da Silva dos Santos**

- **Titular:** América Menezes Farias Souza
- **Suplente:** Jéssica Silva de Assis
- **Titular:** Erenildo Trindade Santos
- **Suplente:** Sueli Santos dos Santos
- **Titular:** Lismar Pereira dos Santos
- **Suplente:** Luciana Célis da Silva dos Santos
- **Titular:** Magnólia de Jesus Aquino Cerqueira
- **Suplente:** Romilda Santana dos Santos
- **Titular:** Rosália Costa Santos Barreto Lima
- **Suplente:** Ozailson Araújo Cajado
- **Titular:** Sandra Ferreira Souza Macêdo
- **Suplente:** Raillana Firmino Souza

**Presidente – Letícia Andrade Silva**

- **Titular:** Ana Paula dos Santos
- **Suplente:** Alba dos Santos Silva Braz
- **Titular:** Bernadete Silva Tinóco
- **Suplente:** Joelma Rodrigues Araújo
- **Titular:** Eliane Pereira Barreto Rodrigues
- **Suplente:** Gleidimar Aparecida de Souza e Lima
- **Titular:** Geruza Santos Barreto
- **Suplente:** Sdilene Sena Teles
- **Titular:** Lidiane Silva Santos Cavalcante
- **Suplente:** Patrícia dos Santos Silva
- **Titular:** Marcos Santos Fernandes
- **Suplente:** Letícia Andrade Silva

Humberto Nascimento dos Santos  
Humberto Nascimento dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022

Lismar Pereira dos Santos  
Lismar Pereira dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022

Rosália Costa S. B. Lima  
Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## **RESOLUÇÃO CME Nº 016, de 11 de julho de 2022.**

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC; do Documento Referencial Curricular da Bahia – DCRB; e institui como documento obrigatório, o Documento Curricular Referencial de Ibirataia – DCRI, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de Ibirataia – Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares no Regimento Interno, criada pela lei Nº 822/2000 e alterada pela Lei Nº 1.103/2017; e na Lei Nº 1.151 de 29/11/2018, que institui a organização do Sistema Municipal de Ensino – SME, em conformidade com os principais documentos norteadores: arts. 206, 210 e 211, da Constituição Federal e nos arts 26, 27, 29 e 32; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996; Resoluções CNE/CEB Nº 04/2010 e 07/2010 Lei 13005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação; o Parecer CNE/CP 15/2017, relativo à Base Nacional Comum Curricular; a Resolução CNE/CP 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; a Nota Técnica Conjunta MPBA/UNCME-BA 01/2018, com orientações gerais para os Conselhos Municipais de Educação do Estado da Bahia; a Recomendação Conjunta UNCME–BA / CEE-BA, sobre o processo de implementação da BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, tendo como base o Documento Referencial Curricular do Estado da Bahia. - o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB); o Parecer CEE-BA/CP 196/2019, sobre o Documento Referencial Curricular Bahia / Etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental; e a Resolução CEE Nº 137/2019, de 17 de dezembro de 2019, que fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências, e

**Considerando** os artigos 206 da Constituição Federal que orienta os princípios básicos para o ensino e o art. 211 que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino;

**Considerando** o que garante a resolução CNE/CEB Nº 002/2017 que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**Considerando** que o art. 26 da LDB, na redação dada pela Lei Nº 12.796/2013, estabelece que “os currículos da Educação Infantil do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter a Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;

**Considerando** a Lei Municipal Nº 1.024 de 19 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) de Ibirataia - BA, em consonância com a Lei Nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE);

**Considerando** que as orientações presentes nessa Resolução, visam a implementação do Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, embasam a revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos; Regimentos Escolares; e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, com o objetivo de implementar e desenvolver as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental no município de Ibirataia – Bahia; e

**Considerando** o pedido de 15 de junho de 2022, conforme Ofício Nº 104/2022, protocolado ao CME, solicitado a este Conselho Municipal de Educação, por parte da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que reivindica a regulamentação do Documento Curricular Referencial de Ibirataia – DCRI.

2



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**RESOLVE:**

**Art.1º-** A presente Resolução aprova o Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, documento que resultou da construção coletiva, envolvendo a Equipe Técnica da Secretaria de Educação; Coordenadores Pedagógicos; Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais; Educação de Jovens e Adultos – EJA; Escolas da Educação do Campo; Gestores Escolares; e Representantes da Sociedade Civil.

**Art.2º-** Fica constituído o Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, documento este, que tem como principal objetivo, orientar o conjunto de aprendizagens essenciais para os estudantes das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia.

**I-** As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os estudantes ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

**II-** O Documento Curricular Referencial de Ibirataia – DCRI, organiza-se de maneira a contemplar a Educação Básica, nas etapas, modalidades e especificidades do Sistema Municipal de Ensino – SME; e

**III-** O Documento Curricular Referencial de Ibirataia – DCRI, está realizado em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais; a Base Nacional Comum Curricular; Documento Curricular Referencial da Bahia; e as demais Legislações pertinentes.

**Art.3º-** O Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, baseia-se nas competências gerais, em atendimento à Base Nacional Comum Curricular, a serem priorizadas no trabalho de toda a Educação Básica de forma interligada aos Campos

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



de Experiência, aos Direitos de Aprendizagem, os saberes, o saber fazer em relação às áreas do conhecimento e Componentes Curriculares.

**Art.4º-** As Instituições Escolares, que integram o Sistema Municipal de Ensino – SME, deverão construir/revisar seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs, visando adequá-los ao Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, organizando seus planejamentos, promovendo a formação de profissionais, repensando a avaliação da aprendizagem, definindo a escolha de recursos didáticos e os critérios de infraestrutura adequados para o pleno desenvolvimento da implementação deste documento.

**Art.5º-** Competirá a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal, enquanto entidades mantenedoras das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, garantindo a formação continuada dos Profissionais da Educação, assegurando meios para a efetivação do pleno desenvolvimento da educação, direcionados no Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI.

**Art.6º-** A reelaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP, será realizada com base no Documento Curricular Referencial de Ibirataia – DCRI, levando em conta como estrutura mínima:

**I- INTRODUÇÃO;**

**II- IDENTIDADE E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL (ATO SITUACIONAL):** Organização institucional e seu perfil identitário; Função social; Visão, valores, missão; Características e finalidades; Objetivos; As marcas no tempo: a história institucional; O diagnóstico atual da rede/instituição; e Avaliação institucional;

**III- CONCEPÇÕES, PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS (ATO CONCEITUAL):** Concepção institucional de ser humano, sociedade, cultura,



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



ciência, tecnologia, trabalho e educação integral; Concepção de currículo; Concepção de gestão democrática; e Princípios orientadores da prática pedagógica;

**IV- DIRETRIZES PARA A PRÁTICA PEDAGÓGICA (ATO OPERACIONAL);**

**V- ETAPAS DO ENSINO;**

**VI- POLÍTICAS E MODALIDADES DO ENSINO;**

**VII- INDICADORES E PROJEÇÕES;**

**VIII- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO;**

**IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS;**

**X- REFERÊNCIAS;**

**XI- ANEXO I – Diagnósticos;**

**XII- ANEXO II - Planos de ação e metas – Bimestral ou anual; e**

**XIII- ANEXO III - Planejamento docente.**

**Art.7º-** O Projeto Político Pedagógico das Instituições Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, com base no Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, deve considerar o contexto e as características dos estudantes, precisando:

**I-** Contextualizar os conteúdos curriculares, enfatizando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**II-** Renovar os procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

**III-** Elencar e ampliar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

**IV-** Estabelecer etapas de organização dos componentes curriculares interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar e fortalecer a competência das equipes pedagógicas, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação a gestão do ensino e da aprendizagem; e

**V-** Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das Instituições Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, em atenção às Diretrizes Curriculares Nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelo respectivo Conselho Municipal de Educação - CME.

**Art.8º-** As Instituições Escolares, devem incentivar o processo de Inclusão com Deficiência; Transtornos Globais do Desenvolvimento; e Altas Habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando promover atendimento com qualidade, elaborando um plano de ensino individualizado, considerando as possibilidades de cada aluno, bem como, suas necessidades e especificidades.

**Parágrafo Único** – Deverão ser pensadas as formas de transição para os alunos com deficiência, na Educação Infantil; e nos Anos Iniciais e Anos Finais, entre



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



as etapas da Educação Básica.

**Art.9º-** Os direitos de aprendizagem para a Educação Infantil, definidos no Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, devem ser garantidos a todas as crianças em creches e pré-escolas.

**Art.10-** Juntamente com os direitos de aprendizagem, no Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, encontra-se estreitamente vinculados os Campos de Experiências na Educação Infantil.

**Art.11-** A Educação Infantil deve primar por atividades que levem a criança a brincar e interagir, considerando sempre a curiosidade, a investigação e interesse das crianças, para que aprendam através do lúdico, nas situações que surgirem no cotidiano, promovendo reais experiências de aprendizagem.

**Art. 12-** O Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal está estruturado em Anos Iniciais (1º ao 5º) e Anos Finais (6º ao 9º) com duração de 9 anos e com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos, completos até 31 de março.

**Art. 13-** O Documento Curricular Referencial de Ibirataia – DCRI, estabelece a organização dos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental de 9 anos, estruturados em Eixos Temáticos, saber e saber fazer, tratados em suas especificidades progressivamente em cada área e ano de ensino.

**Art. 14-** O Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, no que se refere a Educação de Jovens e Adultos - EJA, a qual está inserida no Ensino Fundamental. Faz-se necessário considerar as especificidades, os objetivos e características próprias do público alvo, a fim de garantir que as competências, saber e o saber fazer, sejam trabalhadas em consonância com a organização diferenciada de tempos e espaços igualmente diferenciados, propostos para esta modalidade, sem perdera equidade proposta por esse referencial.

7



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art. 15-** A Rede Pública Municipal e a Rede Privada – na Educação Infantil, de Ibirataia - Bahia, em todos os Segmentos e Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, terão a partir de 2022, para promoverem os ajustes do Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI, reorganizando seus Projetos Políticos Pedagógicos; seus Regimentos Escolares; e os Planos de Ensino, dentre outros.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsabilizar-se-á para prover os recursos materiais e pedagógicos necessários para a implementação deste Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI .

**Art. 16** - A partir do ano 2022, deverá ocorrer a implementação do Documento Curricular Referencial de Ibirataia – DCRI, visando a adequação e reorganização de todos os documentos das Unidades de Ensino.

**Art.17-** Considerando as diversas transformações e surgimento de novos temas na atualidade, visando atender as necessidades e especificidades da comunidade escolar, faz-se necessário a revisão contínua do Documento Curricular Referencial de Ibirataia - DCRI.

**Art. 18-** A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá aprovar e regulamentar os Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – na Educação Infantil; os Planos de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental); e Regimentos Escolares, estes, serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação – CME, para apreciação e publicação.

**Art. 19-** Caberá ao Conselho Municipal de Educação - CME, o acompanhamento das ações de implementação do currículo, realizadas pela



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Unidades Escolares, com a finalidade de participar e contribuir nos processos que serão desenvolvidos.

**Art. 20-** O monitoramento do DCRI, em cumprimento do disposto nesta Resolução, será realizado por este colegiado anualmente, e sua revisão/atualização ocorrerá a cada 05 anos a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo Único** - As demandas oriundas da monitorização anual deverão ser inseridas sempre que necessário no DCRI seguindo normativas exaradas a partir desta Resolução.

**Art. 21-** Caberá à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Instituições Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino SME, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução, do disposto na BNCC, no DCRB e demais normativas exaradas a partir desta Resolução.

**Art. 22-** Os casos omissos nesta Resolução, serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia.

**Art. 23-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 004/2022, sendo revogadas as disposições em contrário.

Resolução aprovada pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia, aos 11 de julho de 2022.



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



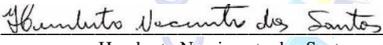
**I – Comissão de Legislação e Normas - CLN**      **II – Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP**

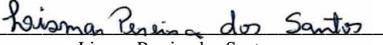
**Presidente – Luciana Célis da Silva dos Santos**

- **Titular:** América Menezes Farias Souza
- **Suplente:** Jéssica Silva de Assis
- **Titular:** Erenildo Trindade Santos
- **Suplente:** Sueli Santos dos Santos
- **Titular:** Lismar Pereira dos Santos
- **Suplente:** Luciana Célis da Silva dos Santos
- **Titular:** Magnólia de Jesus Aquino Cerqueira
- **Suplente:** Romilda Santana dos Santos
- **Titular:** Rosália Costa Santos Barreto Lima
- **Suplente:** Ozailson Araújo Cajado
- **Titular:** Sandra Ferreira Souza Macêdo
- **Suplente:** Raillana Firmino Souza

**Presidente – Letícia Andrade Silva**

- **Titular:** Ana Paula dos Santos
- **Suplente:** Alba dos Santos Silva Braz
- **Titular:** Bernadete Silva Tinóco
- **Suplente:** Joelma Rodrigues Araújo
- **Titular:** Eliane Pereira Barreto Rodrigues
- **Suplente:** Gleidimar Aparecida de Souza e Lima
- **Titular:** Geruza Santos Barreto
- **Suplente:** Sdilene Sena Teles
- **Titular:** Lidiane Silva Santos Cavalcante
- **Suplente:** Patrícia dos Santos Silva
- **Titular:** Marcos Santos Fernandes
- **Suplente:** Letícia Andrade Silva

  
Humberto Nascimento dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022

  
Lismar Pereira dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022

  
Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022



# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Ibitaraia**

CNPJ 14.131.569/0001-09  
Praça 10 de Novembro, 09  
Telefone: (73) 3537-2125  
Site: [www.ibirataia.ba.gov.br](http://www.ibirataia.ba.gov.br)

## **Ana Cléia dos Santos Leal**

Prefeita Municipal  
[gabinete@ibirataia.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

## **Juca Muniz Ferreira**

Vice – Prefeito  
[gabinete@ibirataia.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

## **Rossana Fair Luedy**

Chefe de Gabinete  
[gabinete@ibirataia.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125 | (73) 9 9979-8328

## **Naiana Souza de Santana Lima**

Assessor Jurídico  
[juridico@ibirataia.ba.gov.br](mailto:juridico@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

## **Marcos Paulo do Santos Nascimento**

Controladoria  
[controladoria@ibirataia.ba.gov.br](mailto:controladoria@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

## **Marcus Lima Nascimento**

Secretaria Municipal de Saúde  
[semus@ibirataia.ba.gov.br](mailto:semus@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2740

## **Roberto Marcello Babosa Silva**

Secretaria Municipal de Gestão  
[segas@ibirataia.ba.gov.br](mailto:segas@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

## **Valdo de Araújo Silva**

Secretaria Municipal de Governo  
[segov@ibirataia.ba.gov.br](mailto:segov@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

## **Admilson Joaquim dos Santos Junior**

Secretaria Municipal de Finanças  
[financas@ibirataia.ba.gov.br](mailto:financas@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

## **João Matheus de Araújo Silva**

Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente  
[seama@ibirataia.ba.gov.br](mailto:seama@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

## **Ozailson Araújo Cajado**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
[semec@ibirataia.ba.gov.br](mailto:semec@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

## **Zinaida Almeida de Araújo**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania  
[sedesc@ibirataia.ba.gov.br](mailto:sedesc@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-3462

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ibirataia - BA  
é o órgão oficial de publicações do município.

Praça 10 de Novembro, 09  
Telefone: (73) 3537-2125  
[www.ibirataia.ba.gov.br](http://www.ibirataia.ba.gov.br)